



DIÁRIO OFICIAL

Piracicaba, SP • terça-feira, 10 de outubro de 2023

ANO LVI Nº 13.613

Seções

PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão de Compras

Departamento de Recursos Humanos

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Divisão de Tributos Imobiliários

Divisão de Fiscalização

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PROCURADORIA GERAL

COMISSÃO DE LICITAÇÕES

SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

PODER LEGISLATIVO

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO DE PIRACICABA

CONSELHOS MUNICIPAIS

CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social

PODER EXECUTIVO

RAZÕES DE VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 108/2023 - AUTÓGRAFO Nº 092/2023, QUE “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA “BANCO DE RAÇÃO E UTENSÍLIOS PARA PROTEÇÃO DE ANIMAIS”, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Egrégia Câmara,

Tem o presente a finalidade de interpor junto a essa Ilustre Casa de Leis, em consonância com seus ditames regimentais e com os dispositivos constitucionais, bem como nos termos do art. 121, §§ 1º e 2º da Lei Orgânica do Município de Piracicaba, do art. 211 e seus parágrafos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Piracicaba e do art. 66, §§ 1º e 2º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, as razões de VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº 108/2023 – Autógrafo nº 092/2023 – de autoria do Poder Legislativo, que “dispõe sobre a criação do Programa “Banco de Ração e Utensílios para Proteção de Animais”, no âmbito do Município de Piracicaba, e dá outras providências”, pelos motivos que passamos a expor:

RAZÕES DO VETO

Preliminarmente, importante esclarecer que o veto total ora interposto se fundamenta em motivos de inconstitucionalidade do referido projeto de lei, que pretende criar “Programa de Banco de Ração e Utensílios para Proteção dos Animais”, competência que está evidente no âmbito das atribuições privativas do Poder Executivo, cuja usurpação fere o princípio da separação dos poderes.

Com isso, primeiramente, da análise da tramitação legislativa da propositura embora a Douta Comissão de Legislação, Justiça e Redação dessa Casa tenha opinado favoravelmente pela proposta, indicando substitutivo a fim de retirar a previsão do artigo 4º da proposta inicial, que assim disciplinava: “caberá especificamente ao Núcleo de Bem-Estar Animal do Centro de Controle de Zoonoses - CCZ, a organização, o gerenciamento e controle do “Banco de Ração e Utensílios para Proteção de Animais”, determinando os critérios de coleta, distribuição e fiscalização, a manutenção do cadastro e acompanhamento dos beneficiários do programa, bem como informar mensalmente mediante relatório, o número de animais, entidades, protetores e famílias atendidas pelo programa.”

Verifica-se que a retirada de tal previsão, não faz com que o Executivo deixe de ter que cumprir com programa que de fato cria novas atribuições para seus órgãos vindo de iniciativa do Legislativo, o que demonstra, por si só, a inconstitucionalidade evidente da propositura, pois embora o Legislativo tenha retirado a previsão de que o Núcleo de Bem Estar Animal é que teria que executar todas aquelas ações para o cumprimento do Programa ora criado, de fato não deixa ao Executivo outra alternativa senão fazer com que esse órgão cumpra as novas funções que estão sendo criadas.

Lembramos que em outras proposições de igual natureza, qual seja, criação de programa com atribuições para órgãos do Executivo, a Douta Comissão já reconheceu que tal ação por parte dos Nobres Edis é verticalmente incompatível com a Constituição do Estado de São Paulo, especialmente com os seus arts. 5º, 47, II e XIV e 144, conforme assentou no o Parecer Contrário à proposta do Nobre Edil, sob nº 117/2021, no âmbito do Projeto de Lei nº 102/2021 – Autógrafo nº 07/2023:

“Em que pesem os elevados propósitos que inspiraram o Vereador, autor do projeto, a lei promulgada é verticalmente incompatível com a Constituição do Estado de São Paulo, especialmente com os seus arts. 5º, 47, II e XIV, e 144, os quais dispõem o seguinte:

“Art. 5º - São Poderes do Estado, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Art. 47 – Compete privativamente ao Governador, além de outras atribuições previstas nesta Constituição: II – exercer, com o auxílio dos Secretários de Estado, a direção superior da administração estadual; XIV – praticar os demais atos de administração, nos limites da competência do Executivo;

Art. 144 – Os Municípios, com autonomia, política, legislativa, administrativa e financeira se auto-organizarão por lei orgânica, atendidos os princípios estabelecidos na Constituição Federal e nesta Constituição.”

Nos entes políticos da Federação, dividem-se as funções de governo: o Executivo foi incumbido da tarefa de administrar, segundo a legislação vigente, por força do postulado da legalidade, enquanto que o Legislativo ficou responsável pela edição das normas genéricas e abstratas, as quais compõem a base normativa para as atividades de gestão.

Essa repartição de funções decorre da incorporação à Constituição brasileira do princípio da independência e harmonia entre os Poderes (art. 2º), preconizado por Montesquieu, e que visa a impedir a concentração de poderes num único órgão ou agente, o que a experiência revelou conduzir ao absolutismo.

A tarefa de administrar o Município, a cargo do Executivo, engloba as atividades de planejamento, organização e direção dos serviços públicos, o que abrange, efetivamente, a concepção de programas, como o da espécie em análise.

Por intermédio da propositura em análise, a Câmara dispôs sobre a Política Pública para a primeira infância. Embora elogiável a preocupação do Legislativo local com o tema, a iniciativa não tem como prosperar na ordem constitucional vigente, uma vez que a norma disciplina atos que são próprios da função executiva.

Não há dúvida, portanto, que cabe ao Poder Executivo o início do processo legislativo sobre a implementação da Política Pública para a primeira infância no âmbito do Município. Ocorre que a iniciativa do processo legislativo para criação e funcionamento de serviços públicos é privativa do Poder Executivo, pois, como assinala Manoel Gonçalves Ferreira Filho “o aspecto fundamental da iniciativa reservada está em resguardar a seu titular a decisão de propor direito novo em matérias confiadas à sua especial atenção, ou de seu interesse preponderante” (Do Processo Legislativo, São Paulo, Saraiva, p. 204).

Por esse motivo, a Constituição Estadual, em dispositivo que repete o artigo 61, § 1º, II, e, da Constituição Federal, conferiu ao Governador do Estado a iniciativa privativa das leis que disponham sobre as atribuições da administração pública e, consequentemente, sobre os serviços públicos por ela prestados, direta ou indiretamente. Trata-se de questão relativa ao processo legislativo, cujos princípios são de observância obrigatória pelos Municípios, em face do artigo 144, da Constituição do Estado, tal como tem decidido o C. Supremo Tribunal Federal:

“O modelo estruturador do processo legislativo, tal como delineado em seus aspectos fundamentais pela Constituição da República - inclusive no que se refere às hipóteses de iniciativa do processo de formação das leis - impõe-se, enquanto padrão normativo de compulsório atendimento, à incondicional observância dos Estados-Membros. Precedentes: RTJ 146/388 - RTJ 150/482” (ADIn nº 1434-0, medida liminar, relator Ministro Celso de Mello, DJU nº 227, p. 45684).

Se a regra é impositiva para os Estados-membros, é indubitoso que também o é para os Municípios.

As normas de fixação de competência para a iniciativa do processo legislativo derivam do princípio da separação dos poderes, que nada mais é que o mecanismo jurídico que serve à organização do Estado, definindo órgãos, estabelecendo competências e marcando as relações recíprocas entre esses mesmos órgãos (Manoel Gonçalves Ferreira Filho, op. cit., pp. 111-112). Se essas normas não são atendidas, como no caso em exame, fica patente a inconstitucionalidade, em face de vício de iniciativa.

Sobre isso, ensinou Hely Lopes Meirelles que se “a Câmara, desatendendo à privatividade do Executivo para esses projetos, votar e aprovar leis sobre tais matérias, caberá ao Prefeito vetá-las, por inconstitucionais. Sancionadas e promulgadas que sejam, nem por isso se nos afigura que convalçam de vício inicial, porque o Executivo não pode renunciar prerrogativas institucionais inerentes às suas funções, como não pode delegá-las aquiescer em que o Legislativo as exerça” (Direito Municipal Brasileiro, São Paulo, Malheiros, 7ª ed., pp. 544-545).

Em casos semelhantes, o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo tem afastado a interferência do Poder Legislativo na definição de atividades e das ações concretas a cargo da Administração, destacando-se:

“Ao executivo haverá de caber sempre o exercício de atos que impliquem no gerir as atividades municipais. Terá, também, evidentemente, a iniciativa das leis que lhe propiciem a boa execução dos trabalhos que lhe são atribuídos. Quando a Câmara Municipal, o órgão meramente legislativo, pretende intervir na forma pela qual se dará esse gerenciamento, está a usurpar funções que são de incumbência do Prefeito” (Adin. n. 53.583-0, Rel. Dês. Fonseca Tavares; Adin n. 43.987, Rel. Dês. Oetter Guedes; Adin n. 38.977, Rel. Dês. Franciulli Netto; Adin n. 41.091, Rel. Dês. Paulo Shintate).

A iniciativa reservada do Executivo é fruto de disciplina expressa, não podendo o Poder Legislativo dar início a projeto de lei destinado à implementação de uma política pública multissetorial, destinada à primeira infância, inclusive prevendo a criação de um Comitê Gestor Intersetorial (art. 8º)....”

Neste mesmo sentido, cabe destacar que a Lei Orgânica do Município estabelece que:

“Art. 132. Compete privativamente ao Prefeito, além de outras atribuições previstas nesta Lei:

...

II - exercer, com auxílio das Secretarias e Gerências de Projetos, a direção da Administração;

...

XII - praticar os demais atos de administração nos limites da competência do Executivo;”

Quando o Nobre Edil propõe a arrecadação de doações no âmbito do Poder Executivo, cria ele inúmeras atribuições para os órgãos deste Poder, notadamente a organização, o gerenciamento, a manutenção de espaço físico e pessoal para o controle do “Banco de Ração e Utensílios para Proteção de Animais”, além de atividades de coleta, distribuição e fiscalização, a manutenção de cadastro e acompanhamento dos beneficiários do programa e outras ações de publicidade e de participação popular decorrente de tais ações, isso em evidente vício de iniciativa. Neste ponto cabe destacar trecho da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3.924 – São Paulo, no Voto da Ministra Rosa Weber, em análise do Supremo Tribunal Federal, em recente julgado de 21/06/2021 a seguir transcrito:

“... 4. A lei estadual impugnada, resultante de proposta legislativa de iniciativa parlamentar, ampliou o rol de atribuições administrativas a serem exercidas pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, conferindo-lhe o desempenho das seguintes atividades: (a) cadastramento dos chaveiros e instaladores de sistemas de segurança, bem como dos respectivos cursos de treinamento, formação e habilitação (art. 1º, caput); (b) expedição de certificado de idoneidade moral e de cadastramento dos profissionais (art. 1º, § 2º, 1 e 2); elaboração de documentos de identificação profissional (art. 1º, § 3º); (c) controle e fiscalização das atividades dos chaveiros e instaladores de equipamentos de segurança, dos respectivos cursos de formação e do comércio de instrumentos e materiais utilizados por esses profissionais; e (d) formulação de normas de caráter disciplinar.

Esse catálogo de novas atividades administrativas, de caráter material, fiscalizatório e regulamentar, modificam substancialmente as atribuições da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, produzindo alterações na organização administrativa estadual.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal assentou estar inserida na prerrogativa de iniciativa legislativa titularizada pelo Chefe do Poder Executivo da União a disciplina normativa pertinente à organização e ao funcionamento da Administração Pública federal (CF, art. 61, § 1º, II, “e”, c/c o art. 84, VI), estendendo-se esse poder de iniciativa legislativa também aos Governadores de Estado, por aplicação do postulado da simetria, especialmente em relação às normas que aumentam, diminuem ou alteram as atribuições dos órgãos integrantes da estrutura administrativa do respectivo ente federado:

“(…) 3. É indispensável a iniciativa do Chefe do Poder Executivo (mediante projeto de lei ou mesmo, após a EC 32/01, por meio de decreto) na elaboração de normas que de alguma forma remodelam as atribuições de órgão pertencente à estrutura administrativa de determinada unidade da Federação. 4. Ação direta cujo pedido se julga procedente.” (ADI 3.254/ES, Rel. Min. Ellen Gracie, Pleno, j. 16.11.2005)

“CONSTITUCIONAL. LEI ESTADUAL DE INICIATIVA PARLAMENTAR. CRIAÇÃO DE NOVAS ATRIBUIÇÕES AO PODER EXECUTIVO PARA SUPERVISIONAR A PRODUÇÃO DE FILMES PUBLICITÁRIOS PARA PREVENÇÃO AO USO DE DROGAS, FISCALIZAR A EXIBIÇÃO NAS SALAS DE CINEMA E LAVRAR MULTAS PELO DESCUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL POR VÍCIO DE INICIATIVA RECONHECIDA.

1. As regras de distribuição de competências legislativas são alicerces do federalismo e consagram a fórmula de divisão de centros de poder em um Estado de Direito. Princípio da predominância do interesse.
2. A própria Constituição Federal, presumindo de forma absoluta para algumas matérias a presença do princípio da predominância do interesse, estabeleceu, a priori, diversas competências para cada um dos entes federativos, União, Estados-Membros, Distrito Federal e Municípios, e, a partir dessas opções, pode ora acentuar maior centralização de poder, principalmente na própria União (CF, art. 22), ora permitir uma maior descentralização nos Estados-Membros e Municípios (CF, arts. 24 e 30, I).
3. A lei estadual sob análise, ao estabelecer a obrigatoriedade da exibição, antes das sessões, em todos os cinemas do Estado, de filme publicitário esclarecendo as consequências do uso de drogas, disciplina matéria de proteção e defesa da saúde (CF, art. 24, XII). Alegação de usurpação de competência legislativa privativa da União rejeitada.
4. Por outro lado, ao atribuir ao Poder Executivo a supervisão de filmes publicitários, a fiscalização de salas de cinema e a lavratura de multas pelo descumprimento da obrigação de exibição dos filmes específicos, a lei estadual, de iniciativa parlamentar, viola regra constitucional que determina a iniciativa privativa do Poder Executivo para a disciplina de sua organização administrativa (CF, art. 61, § 1º, II, ‘e’).
5. Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada procedente (ADI 5.140/SP, Rel. Min. Alexandre de Moraes, Pleno, j. 11.10.2018)

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI ALAGONA N. 6.153, DE 11 DE MAIO DE 2000, QUE CRIA O PROGRAMA DE LEITURA DE JORNAIS E PERIÓDICOS EM SALA DE AULA, A SER CUMPRIDO PELAS ESCOLAS DA REDE OFICIAL E PARTICULAR DO ESTADO DE ALAGOAS.

1. Iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo Estadual para legislar sobre organização administrativa no âmbito do Estado.
2. Lei de iniciativa parlamentar que afronta o art. 61, § 1º, inc. II, alínea ‘e’, da Constituição da República, ao alterar a atribuição da Secretaria de Educação do Estado de Alagoas. Princípio da simetria federativa de competências.
3. Iniciativa louvável do legislador alagoano que não retira o vício formal de iniciativa legislativa. Precedentes.

4. Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente.”(ADI 2.329/AL, Rel. Min. Cármen Lúcia, Pleno, j.14.4.2010)

“PROCESSO LEGISLATIVO – ORIGEM – SERVIÇO DO EXECUTIVO. Consoante disposto na Carta da República, incumbe ao Chefe do Poder Executivo o encaminhamento de projeto de lei que vise alterar procedimento adotado no respectivo âmbito.”(ADI 2.443/RS, Rel. Min. Marco Aurélio, Pleno, j. 25.9.2014)

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI 6.835/2001 DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. INCLUSÃO DOS NOMES DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS INADIMPLENTES NO SERASA, CADIN E SPC. ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA. INICIATIVA DA MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL.

A lei 6.835/2001, de iniciativa da Mesa da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo, cria nova atribuição à Secretaria de Fazenda Estadual, órgão integrante do Poder Executivo daquele Estado.

À luz do princípio da simetria, são de iniciativa do Chefe do Poder Executivo estadual as leis que versem sobre a organização administrativa do Estado, podendo a questão referente à organização e funcionamento da Administração Estadual, quando não importar aumento de despesa, ser regulamentada por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo (art. 61, § 1º, II, ‘e’ e art. 84, VI, a da Constituição Federal). Inconstitucionalidade formal, por vício de iniciativa da lei ora atacada.” (ADI 2.857/ES, Rel. Min. Joaquim Barbosa, Pleno, j. 30.8.2007)

No caso, a lei estadual impugnada criou diversas novas atribuições administrativas a serem realizadas pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, modificando substancialmente o rol de atividades funcionais desempenhadas por aquele órgão da Administração Pública paulista. Esse diploma legislativo, de iniciativa parlamentar, desrespeitou a prerrogativa titularizada pelo Governador de Estado, para deflagrar o processo legislativo em matéria de organização e funcionamento da Administração Pública estadual (CF, art. 61, § 1º, II, “e”, c/c o art. 84, VI).

Para reforçar nossas alegações é importante destacar decisão recente, proferida em 15 de fevereiro de 2023, pelo Tribunal de Justiça de São Paulo, nos autos da ADIN nº 2186138-75.2022.8.26.0000, da Comarca de Santo André, através da qual houve invalidação da Lei nº 10.508/2022, que autorizou a instituição de “Programa Banco de Ração, Utensílios e Equipamentos”, destinado à atenção animal, conforme segue transcrito:

“... b) Quanto à separação dos poderes.

A Lei Municipal nº 10.508, de 17.05.22, no entanto, fere a independência e separação dos poderes (“Artigo 5º - São Poderes do Estado, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.”) e configura inadmissível invasão do Legislativo na esfera Executiva. No âmbito local, observa com a síntese dos doutos, HELY LOPES MEIRELLES: “Em sua função normal e predominante sobre as demais, a Câmara elabora leis, isto é, normas abstratas, gerais e obrigatórias de conduta. Esta é sua função específica, bem diferenciada da do Executivo, que é a de praticar atos concretos de administração. Já dissemos e convém se repita que o Legislativo provê in genere, o Executivo in specie: a Câmara edita normas gerais, o prefeito as aplica aos casos particulares ocorrentes. Daí não ser permitido à Câmara intervir direta e concretamente nas atividades reservadas ao Executivo, que pedem providões administrativas especiais manifestadas em ordens, proibições, concessões, permissões, nomeações, pagamentos, recebimentos, entendimentos verbais ou escritos com os interessados, contratos, realizações materiais da Administração e tudo o mais que se traduzir em atos ou medidas de execução governamental.” (destaquei e grifei “Direito Municipal Brasileiro” 2021 19ª ed. Ed. JusPodivum e Malheiros Editores Cap. XI 1.2. p. 498). A norma local, ao instituir o “Programa Banco de Ração Animal, Utensílios e Equipamentos” visando a estimular doações “... aos pets e proceder à distribuição ao protetor individual, família em condições de vulnerabilidade que abrigam animais e Organizações da Sociedade Civil - ONGs específicas ...” (art. 1º) acaba por impor obrigações concretas à Administração Municipal, a quem caberia, nos termos do art. 4º da norma, designar setor competente para: (a) organizar e estruturar o programa como um todo, fornecendo “... apoio administrativo, técnico e operacional, determinando os critérios de recebimento e distribuição, por meio de cadastramento e o acompanhamento das entidades ou famílias inscritas.” art. 2º; (b) receber, armazenar e distribuir os produtos, utensílios, equipamentos e gêneros alimentícios art. 4º; e (c) participar da aferição da condição daquilo que resultar da doação art. 5º. Como se não bastasse, a norma, ainda, cria autorização ao Poder Executivo para “... firmar convênios ou parcerias com outras instituições públicas ou privadas.” (art. 6º).

Houve inequívoca ingerência em questões claramente administrativas.

Não se volta contra o programa em si, mas contra a forma e o modus operandi atos de gestão e organização pelos quais ele deverá ser efetivado, matéria, inequivocamente, peculiar à esfera de atividade administrativa que, não respeitada, afronta a separação de poderes (primado constitucional não disponível), bem como a reserva da Administração. Ora, a lei objurgada não se limitou a traçar diretrizes para que o Município gerencie a questão, mas dispôs sobre a maneira como isso deve ser feito assumiu os atos de gestão e/ou organização, inclusive conferindo atribuições a setores próprios do Poder Executivo.



DIÁRIO OFICIAL

Expediente: O Diário Oficial do Município de Piracicaba | Site: www.diariooficial.piracicaba.sp.gov.br

Administração: Luciano Santos Tavares de Almeida - Prefeito | Gabriel Ferrato dos Santos - Vice-Prefeito

Jornalista responsável: João Jacinto de Souza - MTB 21.054

Diagramação: Centro de Comunicação Social | Rua Antonio Correa Barbosa, 2233 - Fone: (19) 3403-1323 | E-mail: diariooficial@piracicaba.sp.gov.br

Conteúdo: O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade de seus emissores: Órgãos Públicos, Entidades e, demais interessados. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, ligue 156 - Serviço de Informação à População.

Os expedientes mencionados devem ficar a cargo do Poder Executivo, cabendo-lhe deliberar a respeito das realizações materiais necessárias e adequadas. Inadmissível invasão do Legislativo na questão, restando configurada violação ao princípio da separação de poderes.

De mais a mais, deve ficar a cargo da Administração local e não do Poder Legislativo, a decisão a respeito da eventual criação e das características de uma política como essa.

Com razão a D. Procuradoria (fls. 52/58):

“O ato normativo, de iniciativa parlamentar, é inconstitucional por disciplinar ato de gestão administrativa, dispondo sobre programa governamental a ser instituído, com o estabelecimento, inclusive, de fórmula autorizativa para a realização de convênios e parcerias (art. 6º), o que é incompatível com a reserva da Administração, decorrente do princípio da separação de poderes (arts. 5º, 47, II e XIV, e 144 da Constituição Estadual).”

“Ademais, ressalto que, em que pese a existência do Tema 145 de repercussão geral, a competência legislativa concorrente só é constitucional se não penetrar no campo da atuação administrativa privativa do Chefe do Poder Executivo.”

“Não é o que se verificou, todavia, na hipótese em análise em que constatada a intromissão do Poder Legislativo na esfera do Poder Executivo.”

“Nesse sentido, inclusive, conforme informações da exordial, há programa local similar à norma questionada, disciplinado pelo Decreto n. 17.872, de 13 de janeiro de 2022, que “dispõe sobre a regulamentação do Programa Banco Municipal de Rações e Utensílios para Animais de Santo André, Programa ‘Moeda Pet’, e dá outras providências” (fls. 60/67).” (grifei e destaquei - fls. 150/151).

Compete ao Chefe do Executivo, na qualidade de responsável pela Administração, avaliar a conveniência e oportunidade de se instituir um programa governamental destinado a beneficiar animais domésticos. Destaque-se, já existir programa de arrecadação de ração de utensílios no Município de autoria do próprio Prefeito (Decreto nº 17.872/22 - fls. 60/67).

Ao administrador maior do Município auxiliado, obviamente, por órgãos e profissionais técnicos cabe verificar se os animais domésticos enfrentam algum problema que mereça ser remediado por ação do poder público. Em outras palavras, deve avaliar a necessidade de atuação estatal nessa área. Caso identifique a necessidade de alguma ação governamental, deverá verificar a possibilidade e a conveniência de a implementar, bem como o momento e a duração da intervenção estatal. Da mesma forma, deverá estabelecer as características do programa, definindo, por exemplo, quais ações serão tomadas, quem serão os agentes responsáveis por sua implementação, quais serão os beneficiários da política, etc.

Em suma, a deliberação acerca da instituição de uma medida tipicamente administrativa deve ficar a cargo do Chefe do Poder Executivo, não cabendo ao Legislativo imiscuir-se na questão. A propósito, este Eg. Órgão Especial tem reiteradamente reconhecido a afronta à separação de poderes em casos de leis de iniciativa parlamentar dispondo sobre políticas e ações governamentais envolvendo cães e gatos, na medida em que deliberações a respeito da matéria competem ao Chefe do Executivo. Por exemplo, invalidou-se lei de Suzano instituindo o “Programa Populacional de Cães e Gatos, através de unidades móveis e fixas de castração e vacinação” (ADIn nº 2.247.553-69.2016.8.26.0000 v.u. j. de 22.03.17 Rel. Des. RICARDO ANAFE).

Da mesma forma, declarou-se a inconstitucionalidade de lei de Guarulhos estabelecendo “... o serviço público de controle reprodutivo de cães e gatos a ser realizado através de unidade móvel para a castração de cães e gatos” (ADIn nº 2.214.030- 95.2018.8.26.0000 v.u. j. de 06.02.19 Rel. Des. JOÃO CARLOS SALETTI).

Ainda nessa linha de raciocínio, foi reconhecida a violação à separação de poderes no caso de lei de Jundiaí vedando “cirurgia de eliminação de cordas vocais de cães e gatos” (ADIn nº 2.267.887-56.2018.8.26.0000 v.u. j. de 27.03.19 Rel. Des. ANTONIO CELSO AGUILAR CORTEZ).

Mencione-se, ademais, a invalidação de lei do Guarujá instituindo o “Projeto Rolê Animal”, o qual “tem por objetivo incentivar munícipes a passearem e terem contato regular com os animais internos do Canil Municipal, visando tanto o bem estar dos munícipes voluntários como dos animais” (ADIn nº 2.270.784-57.2018.8.26.0000 v.u. j. de 11.09.19 Rel. Des. ELCIO TRUJILLO).

E, por fim, o fato de que, recentemente, foram declarados inconstitucionais dispositivos de legislação municipal muito semelhante (Lei nº 10.344, de 10.11.21) do próprio Município de Santos André, promulgada para implementar o mesmo programa de doação aqui discutido, mas pelo período específico da pandemia do COVID/19 (ADInº 2.012.462-23.2021.8.26.0000 v.u. j. de 04.05.22 Rel. Des. FRANCISCO CASCONI).

No mesmo sentido:

“1. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE PROPOSTA PELO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARULHOS CONTRA A LEI MUNICIPAL 8 .01 0/2 022 , QUE INSTITUI O PROGRAMAS VETERINÁRIO SOLIDÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. 2. MATÉRIA DE INICIATIVA EXCLUSIVA DO PODER EXECUTIVO. OFENSA AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DE PODERES. VIOLAÇÃO DOS ARTS. 4 7, II, XIV E XIX, “A” , E 14 4 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO. 3. AÇÃO PROCEDENTE. (ADInº 2149821-78.2022.8.26.0000 - v.u. j. de 28.09.22 - Rel. Des. CAMPOS MELLO).

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Lei nº 6.276, de 25 de maio de 2022, do Município de Catanduva, de iniciativa parlamentar e com integral veto do Prefeito, que dispõe sobre a identificação eletrônica de animais domésticos, e de criação, por meio de microchip biocompatível, para inclusão em banco de dados a ser monitorado pelo Centro de Zoonoses e/ou Secretaria Municipal de Meio Ambiente - Alegação de usurpação da competência privativa do Poder Executivo, violando a separação os poderes, além da não indicação da fonte de custeio - ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR Atribuição do Chefe do Poder Executivo para a implementação do programa de identificação dos animais, estabelecendo as ações dos órgãos sob sua gestão, inclusive para a fiscalização Circunstância em que apesar da possibilidade do Poder Legislativo iniciar leis que tratem da proteção da fauna e do meio ambiente, a lei objurgada não se limita a fixar premissas gerais ou dar caráter autorizativo, descendo em minúcias os parâmetros para a identificação dos animais, tipo de chip e atuação de órgãos do Poder Executivo, praticamente esgotando a necessidade de sua regulamentação - Afronta aos artigos 5º; 47, incisos II, XIV e XIX, alínea ‘a’; e 144 da Constituição Estadual CUSTEIO Não indicação da fonte do custeio do programa durante a tramitação legislativa que não caracteriza inconstitucionalidade da norma, mas sua inexecutabilidade até a respectiva previsão orçamentária Ação julgada procedente.” (ADInº 2140424- 92.2022.8.26.0000 - m.v. j. de 06.09.22 - Rel. Des. JACOB VALENTE).

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Lei nº 3.899, de 28 de abril de 2022, do Município de Andradina, de iniciativa parlamentar com integral veto do Prefeito, que autoriza a criação do programa ‘Carreto do Bem’, voltado para substituição da tração humana/animal das carroças utilizadas por catadores de material reciclável - Alegação de usurpação da competência privativa do Poder Executivo, violando a separação os poderes RESERVA DA ADMINISTRAÇÃO Projeto apresentado por parlamentar direcionado a obrigar o Poder Executivo a implementar política pública voltada para os catadores de material reciclável Lei que não se resume a apenas autorizar o início de estudos do programa, mas desde logo fixando comissão e os seus integrantes, com conclusão de transição para veículo motorizado sem considerar outras alternativas, retirando a conveniência e oportunidade do Poder Executivo para estabelecer o perfil da equipe multidisciplinar e os atores sociais a serem ouvidos - Impossibilidade do Poder Legislativo, ainda que no exercício da competência concorrente, adentrar em matéria de gestão administrativa, de iniciativa privativa do Poder Executivo Ofensa aos artigos 5º; 47, incisos II, XIV e XIX, alínea ‘a’; e 144 da Constituição Estadual - REGULAMENTAÇÃO Determinação no artigo 3º da referida Lei da sua regulamentação pelo Poder Executivo no prazo máximo de 90 dias - Ausência de hierarquia entre os Poderes - Inconstitucionalidade verificada nesse dispositivo - Precedentes deste Órgão Especial Ação julgada procedente.” (ADInº 21404242110525-49.2022.8.26.0000 - v.u. j. de 24.08.22 - Rel. Des. JACOB VALENTE).

Enfim, não faltam precedentes inclusive meus (ADIn nº 2.131.906-21.2019.8.26.0000 v.u. j. de 09.10.19; e ADIn nº 0.148.704-04.2013.8.26.0000 v.u. j. de 29.01.14 ambos de minha Relatoria), a justificar a adoção do posicionamento ora assentado.

Inequívoca a invasão na seara privativa do Executivo.

Haveria, em outros termos, ofensa ao princípio constitucional da ‘reserva de administração’. Ele, segundo o Pretório Excelso, “... impede a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo.” (RE nº 427.574-ED j. de 13.12.11 Rel. Min. CELSO DE MELLO DJE de 13.02.12 e ADI nº 3.343 j. de 01.09.11 Plenário Rel. p/ o Ac. Min. LUIZ FUX - DJE de 22.11.11).

Não é o caso de invalidação parcial apenas dos dispositivos apontados acima, sem os quais os dispositivos remanescentes (art. 1º, 3º, 7º e 8º) tornam-se inócuos.

Inviável a manutenção de corpo jurídico desprovido de proveito prático, razão pela qual a procedência há de ser integral.

Daí a inconstitucionalidade da legislação aqui analisada. ...”

Desta forma, são por razões de inconstitucionalidade do projeto de lei ora vetado e, com base no disposto no § 1º, do art. 121, da Lei Orgânica do Município de Piracicaba, que apresentamos, tempestivamente, o presente VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº 108/2023 - Autógrafo nº 092/2023, para apreciação dessa Nobre Casa de Leis, contando com o alto grau de discernimento dos Ilustres Vereadores, para que o mesmo seja acolhido por UNANIMIDADE!

Piracicaba, em 04 de outubro de 2023.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão de Compras

COMUNICADO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 386/2023
LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

Comunicamos que, conforme manifestação da Unidade Requisitante e parecer jurídico 605/2023 de fls 287/288, acatado pela autoridade superior, foi NEGADO PROVIMENTO ao recurso interposto pela empresa LOC RIO LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA e dado PROVIMENTO às contrarrazões da empresa NOVA OPÇÃO LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA, sendo mantida a decisão da pregoeira.

Piracicaba, 06 de outubro de 2023.

Érica Vanessa Dias Ferraz
Pregoeira

COMUNICADO

Pregão Eletrônico nº 528/2023
Aquisição de cadeiras e ventiladores.

Tendo em vista a impugnação ao edital interpostas pela empresa Serra Mobile Industria e Comercio Ltda. fica SUSPENSA a abertura do referido pregão, marcada para o dia 10/10/2023.

Piracicaba, 09 de outubro de 2023

Maíra Martins de Oliveira Pessini
Chefe da Divisão de Compras

reuse.
reduza.
recicle.

O meio ambiente
precisa de você.

Departamento de Recursos Humanos

EXPEDIENTE do dia 09 de Outubro de 2023.

ADICIONAL DE NÍVEL SUPERIOR

“DEFERIDO” nos termos do artigo 4º, I, da Lei Municipal 3966/95, c/c artigo 62 da Lei 9394/96 e artigo 4º da resolução nº 03 de 08/10/1997 c/c Resolução CNE/CP nº 01 de 15/05/2006.Nome

Nº Funcional	Cargo	Secretaria	A partir
AILA TAIS SANTOS CASTALDI	27.737-1	Professor de Educação Infantil	Secretaria Municipal de Educação
ALEXANDRA CRISTHINE ALVES	27.741-0	Professor de Educação Física 33H (Área de Educação)	Secretaria Municipal de Educação
CAMILA DA SILVA DE OLIVEIRA	27.724-0	Professor de Educação Infantil	Secretaria Municipal de Educação
ENDY KARINA ANDRADE EVANGELISTA DE OLIVEIRA	27.720-7	Professor de Educação Infantil	Secretaria Municipal de Educação
HANIELLE CRISTINA BOTELHO DE ARAUJO	27.730-4	Professor de Educação Infantil	Secretaria Municipal de Educação
JAQUELINE FRANCO ALCARDE	27.728-2	Professor de Educação Infantil	Secretaria Municipal de Educação
JUCIANA ASSUMPÇÃO DIAS	27.734-7	Professor de Educação Infantil	Secretaria Municipal de Educação
JULIANA NERY	27.740-1	Professor de Educação Infantil	Secretaria Municipal de Educação
KATIA FERREIRA DE CAMPOS SILVA	27.723-1	Professor de Educação Infantil	Secretaria Municipal de Educação
LUCIANA SEABRA ZANI	27.729-0	Professor de Ensino Fundamental	Secretaria Municipal de Educação
MARCIA DANIELLE SILVA DE MACEDO	27.736-3	Professor de Educação Infantil	Secretaria Municipal de Educação
MARCONDES APARECIDO AMORIM DE SOUZA	27.743-6	Professor de Educação Física 33H (Área de Educação)	Secretaria Municipal de Educação
NATALIA CAROLINA AMANCIO DE SOUZA LANGNOR	27.731-2	Professor de Educação Infantil	Secretaria Municipal de Educação
OSMAR RODRIGUES JUNIOR	27.722-3	Professor de Educação Infantil	Secretaria Municipal de Educação
PAULA CRISTINA VALESIN MORAIS	27.742-8	Professor de Educação Infantil	Secretaria Municipal de Educação
REGIANE CRISTINA DE ARRUDA MOREIRA	27.719-3	Professor de Educação Infantil	Secretaria Municipal de Educação
RENATA MOREIRA GONCALVES	27.727-4	Professor de Educação Infantil	Secretaria Municipal de Educação
SUELI GONÇALVES DO VALLE PRESOTTO	27.717-7	Professor de Educação Infantil	Secretaria Municipal de Educação
TANIA CRISTINA MENEZES SALOMAO	27.725-8	Professor de Educação Infantil	Secretaria Municipal de Educação
THAYNA MENEZES JUVENAL DO AMPARO ANDRADE	27.735-5	Professor de Educação Infantil	Secretaria Municipal de Educação

“DEFERIDO” nos termos do artigo 4º, I, da Lei Municipal 3966/95.

Nome	Nº Funcional	Cargo	Secretaria	A partir
ISADORA PENTEADO SALUM	27.733-9	Psicologo	Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social	Admissão
JANAINA NUNES MAXIMIANO DE LIMA	27.739-8	Assistente Social	Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social	Admissão
NATHALIA BATISTA MARÇAL	27.738-0	Assistente Social	Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social	Admissão

Eugênio Contador Salch Stipp

SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 480/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 212/2023

PROCESSO Nº 40.641/2023

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE APOIO ERGONÔMICO PARA DESCANSO DE PÉS, MOUSE PAD ERGONÔMICO COM APOIO EM GEL E APOIO DE PULSO PARA TECLADO EM GE

item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
01	200	Unid.	Apoio ergonômico para descanso de pés	RS 49,25	RS 9.850,00
02	200	Unid.	Mouse pad ergonômico com apoio em gel	R\$ 18,82	R\$ 3.764,00
03	200	Unid.	Apoio de pulso para teclado em gel	R\$ 44,00	RS 8.800,00
				TOTAL DA ATA:	R\$ 22.414,00

Itens 01 a 03 - SHEILA CRISTINA FEITOSA LTDA.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 276/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 691/2022

PROCESSO Nº 154.154/2022

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
12	2.100.000	COMP	PARACETAMOL 500MG, comprimido.	R\$ 0,0870	R\$ 182.700,00
				TOTAL DA ATA:	R\$ 182.700,00

Item 12 – MULTIFARMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 277/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 691/2022

PROCESSO Nº 154.154/2022

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
13	300.000	COM	PREDNISONA 20MG, comprimido.	R\$ 0,1400	R\$ 42.000,00
14	350.000	COM	PREDNISONA 5MG, comprimido.	R\$ 0,0590	R\$ 20.650,00
				TOTAL DA ATA:	R\$ 62.650,00

Itens 13 e 14 – LUMAR COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 278/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 691/2022
PROCESSO Nº 154.154/2022
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
15	250.000	COM	PROMETAZINA 25MG, comprimido revestido.	R\$ 0,1400	R\$ 35.000,00
				TOTAL DA ATA:	R\$ 35.000,00

Item 15 – CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 279/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 691/2022
PROCESSO Nº 154.154/2022
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
16	25.000	ENV	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL, envelope com 27,9g.	R\$ 0,9399	R\$ 23.497,50
20	8.000	FRA	SULFATO FERROSO 125MG/ML (25MG/ML DE FERRO ELEMENTAR), solução oral, frasco com 30ml.	R\$ 0,9399	R\$ 7.519,20
				TOTAL DA ATA:	R\$ 31.016,70

Itens 16 e 20 – R&C DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS EIRELI - ME.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 280/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 691/2022
PROCESSO Nº 154.154/2022
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
17	3.000	FRA	SALBUTAMOL SPRAY 120MCG/DOSE (Sulfato), equivalente a 100 mcg/dose de Salbutamol, frasco com 200 doses.	R\$ 8,8000	R\$ 26.400,00
19	3.000.000	COM	SINVASTATINA 20MG, comprimido revestido.	R\$ 0,0799	R\$ 239.700,00
21	80.000	COM	VARFARINA SÓDICA 5MG, comprimido.	R\$ 0,1300	R\$ 10.400,00
				TOTAL DA ATA:	R\$ 276.500,00

Itens 17, 19 e 21 – CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 281/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 691/2022
PROCESSO Nº 154.154/2022
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
18	300.000	COM	SINVASTATINA 10MG, comprimido revestido.	R\$ 0,0540	R\$ 16.200,00
				TOTAL DA ATA:	R\$ 16.200,00

Item 18 – ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 282/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 691/2022
PROCESSO Nº 154.154/2022
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
26	2.000.000	CAP	OMEPRAZOL 20MG, cápsula apresentada em blister.	R\$ 0,1301	R\$ 260.200,00
				TOTAL DA ATA:	R\$ 260.200,00

Item 26 – MEDSI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 253/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 564/2022
PROCESSO Nº 144.701/2022
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
01	8	Frasco	CARIOSTÁTICO PEDIÁTRICO: Agente cariostático indicado para o tratamento da hipersensibilidade dentinária, radicular, prevenção e inibição das lesões de cárie. Com ação dessensibilizante e que possui três componentes: Prata, Iodeto e Fluoreto, que promovem o controle instantâneo da progressão da lesão de cárie e alívio da hipersensibilidade. Diamino fluoreto de prata a 30% em meio amoniacal. Frasco de 5ml, que proteja contra perda de amônia e mantenha sua eficácia. Produto que não deixe o dente preto após aplicação.	R\$ 25,0000	R\$ 200,0000

02	12	Unid.	CLIP LABIAL PARA LOCALIZADOR APICAL: 100% feito em aço inoxidável, modelo Universal com diâmetro da haste de 2mm, sendo compatível com os localizadores das marcas NOVAPEX, BINGO 1020 e FINEPEX - SCHUSTER. Apresentar Certificado de Registro do produto no Ministério da Saúde.	R\$ 35,0000	R\$ 420,0000
09	30	Caixa	LENÇOL DE BORRACHA: para isolamento absoluto, medindo aproximadamente 13,5 x 13,5 cm, com aproximadamente 0,18 mm de espessura homogênea, resistente a rasgamento; em látex natural sem talco; caixa contendo 26 unidades embaladas individualmente, asséptica e lacrada.	R\$ 23,5400	R\$ 706,2000
10	1.200	Unid.	MATRIZ BUMERANGUE MOLAR: matriz tofflemire molar em aço inoxidável com 0,05mm de espessura, pré-cortadas e prontas para o uso, tamanho ideal para emprego em molares, sem rebarbas, em formato de bumerangue.	R\$ 1,1200	R\$ 1.344,0000
11	1.800	Unid.	MATRIZ BUMERANGUE PRE-MOLAR: matriz tofflemire pré-molar em aço inoxidável com 0,05mm de espessura, pré-cortadas e prontas para o uso, tamanho ideal para emprego em pré-molares, sem rebarbas, em formato de bumerangue.	R\$ 1,1200	R\$ 2.016,0000
12	2.000	Unid.	MATRIZ DE AÇO PRÉ-FABRICADAS MOLAR: Matriz pré-contornadas com sistema de fixação incorporado que permita a regulagem da matriz ao tamanho do dente, fixando-a firmemente e dispensando o uso do porta-matriz, com geometria e forma que lhe confira adaptação perfeita em molares, restabelecendo pontos de contato e cristas marginais. Produzida em aço com espessura de 0,05mm.	R\$ 9,3800	R\$ 18.760,0000
13	3.000	Unid.	MATRIZ DE AÇO PRÉ-FABRICADAS PRÉ-MOLAR: matriz pré-contornada com sistema de fixação incorporado que permita a regulagem da matriz ao tamanho do dente, fixando-a firmemente e dispensando o uso do porta-matriz, com geometria e forma que lhe confira adaptação perfeita em pré-molares, restabelecendo pontos de contato e cristas marginais. Produzida em aço com espessura de 0,05mm.	R\$ 4,3600	R\$ 13.080,0000
				TOTAL DA ATA:	R\$ 36.526,20

Itens 01, 02, 09 a 13 – DENTAL PRIME - PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 255/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 564/2022
PROCESSO Nº 144.701/2022
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
08	20	Bisnaga	FIXADOR/ADESIVO: para prótese dentária em creme, sem zinco e sem sabor. Bisnaga com 40 gramas.	R\$ 19,4700	R\$ 389,4000
				TOTAL DA ATA:	R\$ 389,4000

Item 08 – CREMONESI & RODRIGUES LTDA.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 181/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2023
PROCESSO Nº 168.805/2022
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
01	20	Kg	ARAME RECOSIDO Nº 18	R\$ 17,15	R\$ 343,00
18	100	Unid.	DOBRADIÇA PARA POSTA EM AÇO GALVANIZADO PINO REVERSÍVEL	R\$ 22,00	R\$ 2.200,00

Itens 01 e 18 – SHEILA CRISTINA FEITOSA LTDA.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 283/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 100/2023
PROCESSO Nº 181.659/2022
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
01	175.000	AMP	AGUA DESTILADA, ampola com 10ml.	R\$ 0,3290	R\$ 57.575,00
				TOTAL DA ATA:	R\$ 57.575,00

Item 01 – PORTAL LTDA.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 284/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 100/2023
PROCESSO Nº 181.659/2022
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
02	35.000	FRA	CEFTRIAXONA 1G (Sódica), pó para solução injetável intravenosa.	R\$ 3,4200	R\$ 119.700,0000
05	35.000	AMP	HIDROCORTISONA 500MG, pó para solução injetável.	R\$ 5,7200	R\$ 200.200,0000
				TOTAL DA ATA:	R\$ 319.900,00

Itens 02 e 05 – COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 285/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 100/2023
PROCESSO Nº 181.659/2022
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
03	105.000	AMP	DEXAMETASONA 4MG/ML, solução injetável, ampola com 2,5ml.	R\$ 1,9000	R\$ 199.500,0000
				TOTAL DA ATA:	R\$ 199.500,00

Item 03 – MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES S/A.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 286/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 100/2023
PROCESSO Nº 181.659/2022
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
04	210.000	AMP	DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML, solução injetável, ampola com 2ml.	R\$ 1,4000	R\$ 294.000,0000
06	200	FRA	IPRATRÓPIO 0,025% (Brometo), solução para inalação, frasco com 20 ml.	R\$ 1,2000	R\$ 240,0000
				TOTAL DA ATA:	R\$ 294.240,00

Itens 04 e 06 – ALFALAGOS LTDA.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 287/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 100/2023
PROCESSO Nº 181.659/2022
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
07	1.500	AMP	MAGNÉSIO 10% (100MG/ML) (Sulfato), solução injetável , ampola com 10ml.	R\$ 1,0800	R\$ 1.620,0000
13	70.000	AMP	DEXAMETASONA 4MG/ML, solução injetável, ampola com 2,5ml.	R\$ 2,6600	R\$ 186.200,0000
				TOTAL DA ATA:	R\$ 187.820,00

Itens 07 e 13 – CAPROMED FARMACÊUTICA LTDA.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 288/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 100/2023
PROCESSO Nº 181.659/2022
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
08	45.000	AMP	METOCLOPRAMIDA 5MG/ML, solução injetável, ampola com 2 ml.	R\$ 0,6600	R\$ 29.700,0000
				TOTAL DA ATA:	R\$ 29.700,00

Item 08 – CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 289/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 100/2023
PROCESSO Nº 181.659/2022
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
09	43.000	FRA	PENICILINA G. BENZATINA (BENZILPENICILINA) 1.200.000 UI, frasco-ampola para administração intramuscular.	R\$ 7,1900	R\$ 309.170,0000
				TOTAL DA ATA:	R\$ 309.170,00

Item 09 – FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 290/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 100/2023
PROCESSO Nº 181.659/2022
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
10	9.000	FRA	PENICILINA G. POTASSICA 100.000 UI + PENICILINA G. PROCAINA 300.000 UI (BENZILPENICILINA PROCAINA + POTASSICA), frasco-ampola.	R\$ 4,3900	R\$ 39.510,0000
				TOTAL DA ATA:	R\$ 39.510,00

Item 10 – INOVAMED HOSPITALAR LTDA.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 291/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 100/2023
PROCESSO Nº 181.659/2022
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
11	15.000	AMP	PROMETAZINA 25MG/ML (Cloridrato), solução injetável, ampola com 2ml.	R\$ 2,1000	R\$ 31.500,0000
				TOTAL DA ATA:	R\$ 31.500,00

Item 11 – CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 292/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 100/2023
PROCESSO Nº 181.659/2022
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
12	100	POT	SULFADIAZINA DE PRATA 1% (Micronizada), industrializada, em creme, pote com 400g.	R\$ 34,0000	R\$ 3.400,0000
				TOTAL DA ATA:	R\$ 3.400,00

Item 12 – PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 293/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 100/2023
PROCESSO Nº 181.659/2022
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
14	140.000	AMP	DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML, solução injetável, ampola com 2ml.	R\$ 1,9700	R\$ 275.800,0000
				TOTAL DA ATA:	R\$ 275.800,00

Item 14 – HEALTH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 294/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 100/2023
PROCESSO Nº 181.659/2022
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
16	7.000	FRA	PENICILINA G. BENZATINA (BENZILPENICILINA) 1.200.000 UI, frasco-ampola para administração intramuscular.	R\$ 7,1900	R\$ 50.330,0000
				TOTAL DA ATA:	R\$ 50.330,00

Item 16 – UNIQUE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

SECRETARIA MUNICIPAL
DE FINANÇAS

Divisão de Tributos Imobiliários

EXPEDIENTE – 09/10/2023

Despacho	Assunto	Interessado	Protocolo
Deferido	Atualização de Polo Passivo	Prefeitura de Piracicaba	526.535/2023
Deferido	Atualização de Polo Passivo	Prefeitura de Piracicaba	528.972/2023
Indeferido	Cancelamento de IPTU	Elaine Cristina Gonçalves Mariano	80.136/2020
Deferido	Desconto de IPTU – APP	Naime Empreendimentos e Participações Eireli	166.832/2022
Indeferido	Isenção de IPTU – Igreja	Igreja Evangélica Assembleia de Deus Madureira	507.971/2023
Indeferido	Isenção de IPTU – Partidos Políticos	Partido dos Trabalhadores	506.127/2023
Indeferido	Não Incidência de IPTU – Imóvel Rural	Chácara Santa Mariana	30.439/2023
Indeferido	Não Incidência de IPTU – Imóvel Rural	Sítio Santo Antonio I	72.878/2023
Indeferido	Não Incidência de IPTU – Imóvel Rural	Sítio São Lázaro	73.969/2023
Deferido	Restituição de Importância Imobiliário	Ana Paula Leite Nouer Zanaga	521.643/2023

Divisão de Fiscalização

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
FAZENDÁRIA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO E LANÇAMENTO Nº 176/ 2023

Pelo presente Edital, ficam convocados o titular, sócio ou Representante legal, da empresa abaixo relacionada, para que no prazo de 30 (trinta) dias, compareçam na Divisão de Fiscalização do Departamento de Administração Fazendária, para tratar de assuntos relacionados ao levantamento fiscal específico, quitação de débitos de Imposto Sobre Serviços – ISS e outros assuntos pertinentes, relacionado ao Processo Administrativo de Levantamento Específico Nº 97632/2009, de todos os procedimentos adotados nos presente processos, todos aplicados na data de 05/10/2023: Auto de Infração Nº 81214 (fls. 37).

O não comparecimento do presente Edital, implicará no lançamento dos referidos débitos em Dívida Ativa, nos termos do artigo 44, parágrafo único da Lei Complementar nº 224, de 13 de Novembro de 2008 (Código Tributário Municipal). O contribuinte poderá impugnar a presente exigência fiscal, independente de prévio depósito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do edital, mediante defesa escrita e juntando os documentos comprobatórios das razões apresentadas, nos termos do art. 446 Lei Complementar Nº 224, de 13 de novembro de 2008 (Código Tributário Municipal).

Piracicaba, 05/10/2023

CONTRIBUINTE:
N.S. DE OLIVEIRA - ME
RUA/AVN GOVERNADOR PEDRO DE TOLEDO , 2168 - BAIRRO CENTRO - PIRACICABA - SP CEP 13400-066 -CNPJ 10.823.431/0001-01 - CPD 616297 - OS 3078/2023

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO E LANÇAMENTO Nº 177/ 2023

Pelo presente Edital, ficam convocados o titular, sócio ou Representante legal, da empresa abaixo relacionada, para que no prazo de 30 (trinta) dias, compareçam na Divisão de Fiscalização do Departamento de Administração Fazendária, para tratar de assuntos relacionados ao levantamento fiscal específico, quitação de débitos de Imposto Sobre Serviços – ISS e outros assuntos pertinentes, relacionado ao Processo Administrativo Nº 131026/2017, de todos os procedimentos adotados nos presente processos: Auto de Infração Nº 81141 de 15/09/2023 e Auto de Infração 81221 de 06/10/2023.

O não comparecimento do presente Edital, implicará no lançamento dos referidos débitos em Dívida Ativa, nos termos do Artigo 44, Parágrafo Único da Lei Complementar nº 224, de 13 de Novembro de 2008 (Código Tributário Municipal). O contribuinte poderá impugnar a presente exigência fiscal, independente de prévio depósito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do edital, mediante defesa escrita e juntando os documentos comprobatórios das razões apresentadas, nos termos do Artigo 446 Lei Complementar Nº 224, de 13 de Novembro de 2008 (Código Tributário Municipal).

Piracicaba, 06/10/2023

CONTRIBUINTE:
SÃO FRANCISCO SISTEMAS DE SAÚDE S/A LIMITADA
RUA/AVN BARAO DE VALENÇA, 1044 - BAIRRO VILA REZENDE - PIRACICABA - SP
CEP 13405-233 -CNPJ 01.613.433/0097-27 - CPD 644274 - OS 2500/2023

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO E LANÇAMENTO Nº 178/2023

Pelo presente Edital, ficam convocados o titular, sócio ou Representante legal, da empresa abaixo relacionada, para que no prazo de 30 (trinta) dias, compareçam na Divisão de Fiscalização do Departamento de Administração Fazendária, para tratar de assuntos relacionados ao levantamento fiscal específico, quitação de débitos de Imposto Sobre Serviços – ISS e outros assuntos pertinentes, relacionado ao Processo Administrativo Nº 52878/2012, de todos os procedimentos adotados no presente processo, todos aplicados na data de 06/10/2023: Auto de Infração Nº 81225 (fls. 48).

O não comparecimento do presente Edital, implicará no lançamento dos referidos débitos em Dívida Ativa, nos termos do Artigo 44, Parágrafo Único da Lei Complementar nº 224, de 13 de Novembro de 2008 (Código Tributário Municipal). O contribuinte poderá impugnar a presente exigência fiscal, independente de prévio depósito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do edital, mediante defesa escrita e juntando os documentos comprobatórios das razões apresentadas, nos termos do Artigo 446 Lei Complementar Nº 224, de 13 de Novembro de 2008 (Código Tributário Municipal).

Piracicaba, 06/10/2023

CONTRIBUINTE:
SANDRA SATO ME
RUA/AVN TORQUATO DA SILVA LEITAO, 297 - BAIRRO SAO DIMAS - PIRACICABA - SP
CEP 13416-215 -CNPJ 15.316.157/0001-06 - CPD 624475 - OS 3109/2023

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO E LANÇAMENTO Nº 179/2023

Pelo presente Edital, ficam convocados o titular, sócio ou Representante legal, da empresa abaixo relacionada, para que no prazo de 30 (trinta) dias, compareçam na Divisão de Fiscalização do Departamento de Administração Fazendária, para tratar de assuntos relacionados ao levantamento fiscal específico, quitação de débitos de Imposto Sobre Serviços – ISS e outros assuntos pertinentes, relacionado ao Processo Administrativo Nº 105999/2012, de todos os procedimentos adotados no presente processo, todos aplicados na data de 06/10/2023: Auto de Infração Nº 81226 (fls. 31).

O não comparecimento do presente Edital, implicará no lançamento dos referidos débitos em Dívida Ativa, nos termos do Artigo 44, Parágrafo Único da Lei Complementar nº 224, de 13 de Novembro de 2008 (Código Tributário Municipal). O contribuinte poderá impugnar a presente exigência fiscal, independente de prévio depósito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do edital, mediante defesa escrita e juntando os documentos comprobatórios das razões apresentadas, nos termos do Artigo 446 Lei Complementar Nº 224, de 13 de Novembro de 2008 (Código Tributário Municipal).

Piracicaba, 06/10/2023

CONTRIBUINTE:
NETO GOMES CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA ME
RUA/AVN DR.SEBASTIAO NOGUEIRA DE LIMA, 910 - BAIRRO VILA INDUSTRIAL - PIRACICABA - SP
CEP 13412-243 -CNPJ 16.622.996/0001-07 - CPD 625517 - OS 3108/2023

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO E LANÇAMENTO Nº 180/2023

Pelo presente Edital, ficam convocados o titular, sócio ou Representante legal, da empresa abaixo relacionada, para que no prazo de 30 (trinta) dias, compareçam na Divisão de Fiscalização do Departamento de Administração Fazendária, para tratar de assuntos relacionados ao levantamento fiscal específico, quitação de débitos de Imposto Sobre Serviços – ISS e outros assuntos pertinentes, relacionado ao Processo Administrativo Nº 81379/2012, de todos os procedimentos adotados no presente processo, todos aplicados na data de 06/10/2023: Auto de Infração Nº 81227 (fls. 35).

O não comparecimento do presente Edital, implicará no lançamento dos referidos débitos em Dívida Ativa, nos termos do Artigo 44, Parágrafo Único da Lei Complementar nº 224, de 13 de Novembro de 2008 (Código Tributário Municipal). O contribuinte poderá impugnar a presente exigência fiscal, independente de prévio depósito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do edital, mediante defesa escrita e juntando os documentos comprobatórios das razões apresentadas, nos termos do Artigo 446 Lei Complementar Nº 224, de 13 de Novembro de 2008 (Código Tributário Municipal).

Piracicaba, 06/10/2023

CONTRIBUINTE:
LUCAS BERGAMIN PROTTI ME
RUA/AVN PRIMAVERA , 597 - BAIRRO AREAO - PIRACICABA - SP CEP 13414-036
CNPJ 15.398.645/0001-00 - CPD 625013 - OS 3107/2023

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO E LANÇAMENTO Nº / 2023181/2023

Pelo presente Edital, ficam convocados o titular, sócio ou Representante legal, da empresa abaixo relacionada, para que no prazo de 30 (trinta) dias, compareçam na Divisão de Fiscalização do Departamento de Administração Fazendária, para tratar de assuntos relacionados ao levantamento fiscal específico, quitação de débitos de Imposto Sobre Serviços – ISS e outros assuntos pertinentes, relacionado ao Processo Administrativo de Levantamento Específico Nº 118969/2009, de todos os procedimentos adotados nos presente processos, todos aplicados na data de 20/09/2023: Auto de Infração Nº 81147 (fls. 30 e 31) e Nº 81148 (fls. 32).

O não comparecimento do presente Edital, implicará no lançamento dos referidos débitos em Dívida Ativa, nos termos do Artigo 44, Parágrafo Único da Lei Complementar nº 224, de 13 de Novembro de 2008 (Código Tributário Municipal). O contribuinte poderá impugnar a presente exigência fiscal, independente de prévio depósito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do edital, mediante defesa escrita e juntando os documentos comprobatórios das razões apresentadas, nos termos do Artigo 446 Lei Complementar Nº 224, de 13 de Novembro de 2008 (Código Tributário Municipal).

Piracicaba, 09/10/2023

CONTRIBUINTE:
JOSE F. R. CANTERO - ME
RUA/AVN DO ROSARIO , 705 - BAIRRO CENTRO - PIRACICABA - SP CEP 13400-183
CNPJ 11.180.263/0001-46 - CPD 616704 - OS 2780/2023

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
FAZENDÁRIA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO E LANÇAMENTO Nº 182/2023

Pelo presente Edital, ficam convocados o titular, sócio ou Representante legal, da empresa abaixo relacionada, para que no prazo de 30 (trinta) dias, compareçam na Divisão de Fiscalização do Departamento de Administração Fazendária, para tratar de assuntos relacionados ao levantamento fiscal específico, quitação de débitos de Imposto Sobre Serviços – ISS e outros assuntos pertinentes, relacionados ao Processo Administrativo Nº 150328/2012, de todos os procedimentos adotados no presente processo, todos aplicados na data de 09/10/2023: Auto de Infração Nº 81228 (fls. 124).

O não comparecimento do presente Edital, implicará no lançamento dos referidos débitos em Dívida Ativa, nos termos do Artigo 44, Parágrafo Único da Lei Complementar nº 224, de 13 de Novembro de 2008 (Código Tributário Municipal). O contribuinte poderá impugnar a presente exigência fiscal, independente de prévio depósito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do edital, mediante defesa escrita e juntando os documentos comprobatórios das razões apresentadas, nos termos do Artigo 446 Lei Complementar Nº 224, de 13 de Novembro de 2008 (Código Tributário Municipal).

Piracicaba, 09/10/2023

CONTRIBUINTE:
SARGOM COMERCIO E REFORMA DE EQUIPAMENTOS PARA PERFURAÇÃO LTDA ME RUA/AVN BENEDITO NEVES MARTINS, 40 - BAIRRO ALGODOAL - PIRACICABA - SP CEP 13405-437
CNPJ 16.097.335/0001-00 - CPD 626513 - OS 3106/2023

SECRETARIA MUNICIPAL
DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

Expediente do dia 10/10/2023

A Prefeitura Municipal de Piracicaba comunica a adoção do Canteiro Central, localizado na Avenida Trinta e Um de Março, em frente ao Supermercado São Vicente, pela empresa SUPERMERCADOS CAVICCHIOLLI LTDA, processo número 2023/519118, Termo de Cooperação 83/2023 assinado no dia 29 de setembro de 2023.

ALEX GAMA SALVAIA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

8º ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA E ASSOCIAÇÃO PRESBITERIANA DE FILANTROPIA DE PIRACICABA

DO TERMO ORIGINAL
Data: 03/01/2019
Prazo: 12 (doze) meses
Valor: R\$ 1.840.000,00 (Um Milhão e oitocentos e quarenta reais mil reais)
Processo Administrativo nº 142.869/2018
Chamamento Público nº 02/2018
Fundamento Legal: Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, posteriormente regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2.016 e pelo Decreto Municipal nº 17.093, de 01 de junho de 2017.
Objeto: Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Adultas, no âmbito da Proteção Social de Alta Complexidade

DO 8º ADITIVO – VALOR
Data: 03/10/2023
Valor: R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)

TERMO DE ANULAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2023
Processo Digital nº 2023/525.135

Referência: Edital de Chamamento Público nº 08/2023 – SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA PESSOAS IDOSAS, NA MODALIDADE DE ABRIGO INSTITUCIONAL – (110 vagas).

Considerando que a Administração Pública deve sempre pautar seus atos nos princípios previstos na Constituição da República Federativa de 1988, em especial, o da isonomia, segurança jurídica, legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência;
Considerando que a Administração Pública, com base no princípio da auto-tutela e na Súmula 473 do STF, possui a prerrogativa de anular seus atos;
Fica anulado o Edital de Chamamento Público nº 08/2023 e todos os atos resultantes do mesmo.

Piracicaba, 10 de Outubro de 2023.

Euclídia Maria B. L. Fioravante
Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

TERMO DE ANULAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 09/2023
Processo Digital nº 2023/525.136

Referência: Edital de Chamamento Público nº 09/2023 – SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA PESSOAS IDOSAS, NA MODALIDADE DE ABRIGO INSTITUCIONAL – (35 vagas).

Considerando que a Administração Pública deve sempre pautar seus atos nos princípios previstos na Constituição da República Federativa de 1988, em especial, o da isonomia, segurança jurídica, legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência;
Considerando que a Administração Pública, com base no princípio da auto-tutela e na Súmula 473 do STF, possui a prerrogativa de anular seus atos;
Fica anulado o Edital de Chamamento Público nº 09/2023 e todos os atos resultantes do mesmo.

Piracicaba, 10 de Outubro de 2023.

Euclídia Maria B. L. Fioravante
Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

EXTRATO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 27/2023

A Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao que dispõe a Lei nº 13.019/2014 e suas alterações, Decreto Federal nº 8.726/2016, Decreto Municipal nº 17.093/2017; a Lei Federal nº 8.742/1993 LOAS e suas alterações, e demais dispositivos legais correlatos, torna público o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 27/2023, Processo Digital nº 2023/534.392, que receberá propostas de planos de trabalho de organizações da sociedade civil para a celebração de TERMO DE COLABORAÇÃO com o Município, pelo período de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do respectivo termo, para execução do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – Equipe de Proteção Social Especial de Média Complexidade Região NORTE.
As propostas de plano de trabalho deverão ser inseridas no Sistema Piracicaba Sem Papel, através do portal externo até dia 13/11/2023 no link: <https://sempapel.piracicaba.sp.gov.br/atendimento/login>
Informações adicionais, bem como o Edital e seus anexos, estão disponíveis nos endereços eletrônicos: <https://piracicaba.sp.gov.br/editais/>
<http://smads.piracicaba.sp.gov.br/transparencia/chamamento-fmas/vigencia-2023/>

Piracicaba, 10 de outubro de 2023.

Euclídia Maria B. L. Fioravante
Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

EXTRATO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 28/2023

A Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao que dispõe a Lei nº 13.019/2014 e suas alterações, Decreto Federal nº 8.726/2016, Decreto Municipal nº 17.093/2017; a Lei Federal nº 8.742/1993 LOAS e suas alterações, e demais dispositivos legais correlatos, torna público o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 28/2023, processo digital nº 2023/525.135, que receberá propostas de planos de trabalho de organizações da sociedade civil para a celebração de TERMO DE COLABORAÇÃO com o Município, pelo período de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do respectivo termo, para execução do Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas, na modalidade de Abrigo Institucional-110 vagas.

As propostas de plano de trabalho deverão ser inseridas no Sistema Piracicaba Sem Papel, através do portal externo até dia 13/11/2023 no link: <https://sempapel.piracicaba.sp.gov.br/atendimento/login>
Informações adicionais, bem como o Edital e seus anexos, estão disponíveis nos endereços eletrônicos: <https://piracicaba.sp.gov.br/editais/>
<http://smads.piracicaba.sp.gov.br/transparencia/chamamento-fmas/vigencia-2023/>
Piracicaba, 10 de outubro de 2023.
Euclídia Maria B. L. Fioravante
Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

EXTRATO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 29/2023

A Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao que dispõe a Lei nº 13.019/2014 e suas alterações, Decreto Federal nº 8.726/2016, Decreto Municipal nº 17.093/2017; a Lei Federal nº 8.742/1993 LOAS e suas alterações, e demais dispositivos legais correlatos, torna público o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 29/2023, processo digital nº 2023/525.136, que receberá propostas de planos de trabalho de organizações da sociedade civil para a celebração de TERMO DE COLABORAÇÃO com o Município, pelo período de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do respectivo termo, para execução do Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas, na modalidade de Abrigo Institucional-35 vagas.
As propostas de plano de trabalho deverão ser inseridas no Sistema Piracicaba Sem Papel, através do portal externo até dia 13/11/2023 no link: <https://sempapel.piracicaba.sp.gov.br/atendimento/login>
Informações adicionais, bem como o Edital e seus anexos, estão disponíveis nos endereços eletrônicos: <https://piracicaba.sp.gov.br/editais/>
<http://smads.piracicaba.sp.gov.br/transparencia/chamamento-fmas/vigencia-2023/>

Piracicaba, 10 de outubro de 2023.

Euclídia Maria B. L. Fioravante
Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

PROCURADORIA GERAL

Rerratificação do Contrato de Financiamento que entre si fazem o Município de Piracicaba e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF - CNPJ 00.360.305/0001-04
Contrato nº 0614.082-97.

Fundamento Legal: Lei Municipal nº 9.871/2022.
Objeto: Financiamento de despesas de capital, conforme Plano de Investimento – com recursos do FINISA – Programa de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento.
Valor estimado: R\$ 23.000.000,00 (Vinte e três milhões de reais).
Prazo: 120 (cento e vinte) meses.
Data: 26/04/2023.

DA RERRATIFICAÇÃO
Objeto: Retificação do item 11.2.1. do contrato original.
Data: 21/09/2023.

Contratada: EXON EVENTOS EIRELI - EPP. – CNPJ nº 23.206.834/0001-53 (SEMAC/SEMDETTUR)
Código Licitação nº 2023.000.000.133
Código Ajuste nº 2023.000.001.298
Contrato nº 1608/2023.
Proc. Admin.: nº 195.925/2022.
Licitação: Pregão Eletrônico nº 58/2023 – Ata de Registro de Preços nº 266/2023 (válida até 31/03/2024).
Objeto: Locação de palcos e coberturas para os eventos.
Valor: R\$ 51.400,00 (Cinquenta e um mil e quatrocentos reais).
Prazo: 31/12/2023.
Data: 06/10/2023.

Contratada: SÓ COBERTURAS EVENTOS EIRELI. – CNPJ nº 10.848.453/0001-26 (SEMAC/SEMDETTUR)
Código Licitação nº 2023.000.000.137
Código Ajuste nº 2023.000.001.299
Contrato nº 1609/2023.
Proc. Admin.: nº 196.382/2022.
Licitação: Pregão Eletrônico nº 59/2023 – Ata de Registro de Preços nº 223/2023 (válida até 27/03/2024).
Objeto: Locação de tendas tipo pirâmide.
Valor: R\$ 28.199,00 (Vinte e oito mil, cento e noventa e nove reais).
Prazo: 31/12/2023.
Data: 06/10/2023.

Contratada: FABIO RODRIGUES LOCAÇÕES E EVENTOS - ME. – CNPJ nº 07.303.243/0001-48 (SEMAC/SEMDETTUR)
Código Licitação nº 2023.000.000.137
Código Ajuste nº 2023.000.001.300
Contrato nº 1610/2023.
Proc. Admin.: nº 196.382/2022.
Licitação: Pregão Eletrônico nº 59/2023 – Ata de Registro de Preços nº 222/2023 (válida até 27/03/2024).
Objeto: Locação de tendas tipo pirâmide.
Valor: R\$ 51.126,00 (Cinquenta e um mil, cento e vinte e seis reais).
Prazo: 31/12/2023.
Data: 06/10/2023.

Contratada: L. E. SISTEMAS INTEGRAODS EM TELECOMUNICAÇÕES E SEGURANÇA LTDA. – CNPJ nº 30.132.067/0001-40 (SEMA)
Contrato nº 1611/2023.
Proc. Admin.: nº 14.167/2023.
Licitação: Pregão Eletrônico nº 271/2023.
Objeto: Aquisição de toners e cartuchos originais para impressora.
Valor: R\$ 5.895,00 (Cinco mil, oitocentos e noventa e cinco reais).
Prazo: Até a entrega definitiva.
Data: 06/10/2023.

Contratada: EPINET COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO EIRELI - EPP. – CNPJ nº 14.984.352/0001-33 (SEMUTTRAN)
Código Licitação nº 2023.000.002.858
Código Ajuste nº 2023.000.001.301
Contrato nº 1612/2023.
Proc. Admin.: nº 28.874/2023.
Licitação: Pregão Eletrônico nº 217/2023 – Ata de Registro de Preços nº 573/2023 (válida até 05/09/2024).
Objeto: Fornecimento parcelado de cones e materiais de sinalização de trânsito.
Valor: R\$ 35.250,00 (Trinta e cinco mil, duzentos e cinquenta reais).
Prazo: 31/12/2023.
Data: 06/10/2023.

Contratada: SÓ COBERTURAS EVENTOS EIRELI. – CNPJ nº 10.848.453/0001-26 (SEMAC)
Código Licitação nº 2023.000.002.109
Código Ajuste nº 2023.000.001.302
Contrato nº 1613/2023.
Proc. Admin.: nº 195.035/2022.
Licitação: Pregão Eletrônico nº 48/2023 – Ata de Registro de Preços nº 159/2023 (válida até 09/03/2024).
Objeto: Locação de cabines sanitárias.
Valor: R\$ 118.695,00 (Cento e dezoito mil, seiscentos e noventa e cinco reais).
Prazo: 31/12/2023.
Data: 06/10/2023.

Contratada: F. G. OLIVEIRA PUBLICIDADE. – CNPJ nº 45.793.198/0001-46 (SEMDETTUR)
Código Licitação nº 2023.000.000.042
Código Ajuste nº 2023.000.001.303
Contrato nº 1615/2023.
Proc. Admin.: nº 159.923/2022.
Licitação: Pregão Eletrônico nº 675/2022 – Ata de Registro de Preços nº 59/2023 (válida até 03/02/2024).
Objeto: Confecção e instalação de placas.
Valor: R\$ 43.326,58 (Quarenta e três mil, trezentos e vinte e seis reais e cinquenta e oito centavos).
Prazo: 31/12/2023.
Data: 06/10/2023.

Contratada: COMERCIAL AGROPECUÁRIA SCARPARO LTDA. – CNPJ nº 56.780.901/0001-06 (SMADS)
Contrato nº 1616/2023.
Proc. Admin.: nº 82.331/2023.
Licitação: Pregão Eletrônico nº 423/2023.
Objeto: Aquisição de EPI.
Valor: R\$ 4.712,00 (Quatro mil, setecentos e doze reais).
Prazo: até a entrega definitiva (máximo de 15 dias).
Data: 06/10/2023.

Contratada: JM DA SILVA OLIVEIRA EIRELI - ME – CNPJ nº 13.925.092/0001-62 (SMADS)
Contrato nº 1617/2023.
Proc. Admin.: nº 73.188/2022.
Licitação: Pregão Eletrônico nº 353/2022 – Ata de Registro de Preços nº 518/2022 (válida até 10/10/2023).
Objeto: Fornecimento parcelado de material de limpeza.
Valor: R\$ 3.261,60 (Três mil, duzentos e sessenta e um reais e sessenta centavos).
Prazo: 31/12/2023.
Data: 06/10/2023.

Contratada: CONNECTED PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA – CNPJ nº 46.783.253/0001-80 (GOVERNO)
Contrato nº 1618/2023.
Proc. Admin.: nº 83.026/2023.
Licitação: Pregão Eletrônico nº 370/2023 – Ata de Registro de Preços nº 569/2023 (válida até 01/09/2024).
Objeto: Fornecimento parcelado de toners.
Valor: R\$ 3.360,00 (Três mil, trezentos e sessenta reais).
Prazo: 31/12/2023.
Data: 06/10/2023.

Contratada: T. VERSURI DISTRIBUIDORA DE INSUMOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA. – CNPJ nº 07.235.602/0001-77 (GOVERNO)
Contrato nº 1619/2023.
Proc. Admin.: nº 83.026/2023.
Licitação: Pregão Eletrônico nº 370/2023 – Ata de Registro de Preços nº 566/2023 (válida até 01/09/2024).
Objeto: Fornecimento parcelado de toners.
Valor: R\$ 476,00 (Quatrocentos e setenta e seis reais).
Prazo: 31/12/2023.
Data: 06/10/2023.

Contratada: FERRALLY COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA. – CNPJ nº 00.528.262/0001-23 (EDUCAÇÃO)
Contrato nº 1627/2023.
Proc. Admin.: nº 42.197/2023.
Licitação: Pregão Eletrônico nº 313/2023.
Objeto: Fornecimento parcelado de produtos de limpeza.
Valor: R\$ 5.560,00 (cinco mil, quinhentos e sessenta reais).
Prazo: 31/12/2023.
Data: 09/10/2023.

Contratada: AR MULTIFOR COMERCIAL EIRELI - EPP. – CNPJ nº 16.896.129/0001-60 (EDUCAÇÃO)
Contrato nº 1628/2023.
Proc. Admin.: nº 42.197/2023.
Licitação: Pregão Eletrônico nº 313/2023.
Objeto: Fornecimento parcelado de produtos de limpeza.
Valor: R\$ 5.859,00 (cinco mil, oitocentos e cinquenta e nove reais).
Prazo: 31/12/2023.
Data: 09/10/2023.

Contratada: PAPERLIMP COMÉRCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA. – CNPJ nº 28.257.900/0001-38 (EDUCAÇÃO)
Contrato nº 1629/2023.
Proc. Admin.: nº 42.197/2023.
Licitação: Pregão Eletrônico nº 313/2023.
Objeto: Fornecimento parcelado de produtos de limpeza.
Valor: R\$ 234,00 (duzentos e trinta e quatro reais).
Prazo: 31/12/2023.
Data: 09/10/2023.

Contratada: NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. – CNPJ nº 08.528.442/0001-17 (EDUCAÇÃO)
Código Licitação nº 2023.000.002.890
Código Ajuste nº 2023.000.001.304
Contrato nº 1630/2023.
Proc. Admin.: nº 42.197/2023.
Licitação: Pregão Eletrônico nº 313/2023.
Objeto: Fornecimento parcelado de produtos de limpeza.
Valor: R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais).
Prazo: 31/12/2023.
Data: 09/10/2023.

Contratada: COMERCIAL K NUNES LTDA. – CNPJ nº 40.623.174/0001-25 (EDUCAÇÃO)
Código Licitação nº 2023.000.002.890
Código Ajuste nº 2023.000.001.306
Contrato nº 1631/2023.
Proc. Admin.: nº 42.197/2023.
Licitação: Pregão Eletrônico nº 313/2023.
Objeto: Fornecimento parcelado de produtos de limpeza.
Valor: R\$ 51.785,50 (cinquenta e um mil, setecentos e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos).
Prazo: 31/12/2023.
Data: 09/10/2023.

COMISSÃO PERMANENTE DE ABERTURA E JULGAMENTO DE LICITAÇÕES

RETIFICAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 36/2023

Execução de obras para reforma de centro comunitário no bairro Nova Iguaçu

Retifica-se o comunicado do dia 21/09/2023, publicado no Diário Oficial do Município em 22/09/2023, para ficar de acordo com o que consta na Ata de Julgamento, conforme segue:

A Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações comunica que após a análise da nova proposta de preços apresentada ao referido certame licitatório pela beneficiária da LC 123, alterada pela LC 147, e com base no parecer da Secretaria Municipal de Obras e Zeladoria, tendo como participantes as empresas E. A. S. S. CONSTRUTORA LTDA, ELETRIZANTE CATAI & CATAI LTDA, FERNANDO MARQUES DE SOUZA ENGENHARIA LTDA, HOME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, LOPES CARVALHO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, e NG7 CONSTRUÇÕES LTDA, delibera por CLAS-SIFICAR as propostas que possuem valor compatível com o praticado no mercado conforme segue: 1ª) LOPES CARVALHO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES – R\$ 148.174,40; 2ª) NG7 CONSTRUÇÕES LTDA – R\$ 148.174,76; 3ª) ELETRIZANTE CATAI & CATAI LTDA – R\$ 149.103,40; 4ª) HOME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – R\$ 161.382,51; 5ª) E.A.S.S. CONSTRUTORA LTDA – R\$ 164.503,74, e APROVAR, por propor menor preço, a empresa LOPES CARVALHO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES.

Diante do exposto, fica concedido o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93.

Piracicaba, 09 de outubro de 2023.

Maíra Martins de Oliveira Pessini
Presidente

SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

SETOR DE PROTOCOLO, ARQUIVO E DIVULGAÇÃO

Expediente do dia 9 Outubro 2.023
Despachos

Protocolos	Processo	Interessado
000125/2013	000115/2013	ANTONIO NICOLETTI: "Concluído".
001144/2023	000809/2023	PAULO FERNANDO DO PRADO: "Indeferido".
001269/2023	000910/2023	CONSELHO CENTRAL NORTE DE PIRACICABA DA: "Indeferido".
001348/2023	000962/2023	ANDERSON LUIS SEGUEZZE: "Indeferido".
001387/2023	000994/2023	FRANCISCA DA CONCEIÇÃO LIMA: "Indeferido".
002109/2023	001464/2023	ELIOENAI OLIVEIRA DOS SANTOS: "Indeferido".
002591/2006	001927/2005	USP - UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO: "Concluído".
003271/2023	001527/2023	JOSE ROBERTO DOS SANTOS DUARTE: "Indeferido".
003697/2005	001927/2005	USP - UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO: "Arquivado".
003757/2006	001927/2005	USP - UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO: "Arquivado".
007790/2022	002389/2015	DIOCESE - CAPELA SANTA ISABEL: "Deferido".
007941/2022	002450/2015	DIOCESE - PAROQUIA SAO FRANCISCO XAVIER: "Deferido".
007944/2022	002445/2015	DIOCESE - IGREJA SAO FRANCISCO DE ASSIS: "Deferido".
007980/2022	002419/2015	DIOCESE - CAPELA NOSSA SENHORA DE GUADA: "Deferido".
007982/2022	002418/2015	DIOCESE - CAPELA NOSSA SENHORA AUXILIADO: "Deferido".
008101/2022	002496/2015	DIOCESE - CAPELA NOSSA SENHORA DE LOURDE: "Deferido".
008110/2022	002398/2015	DIOCESE - CAPELA SAO JOAO BATISTA: "Deferido".
008113/2022	002397/2015	DIOCESE - CAPELA SAO GUIDO MARIA CONFORT: "Deferido".
008114/2022	002394/2015	DIOCESE - CAPELA SÃO PAULO APÓSTOLO: "Deferido".
008133/2022	002233/2015	GRUPO ESPIRITA APRENDIZES DO EVANGELHO: "Deferido".
008135/2022	002238/2015	IGREJA EVANGELICA PENTECOSTAL CRISTO SAL: "Deferido".
008421/2022	002273/2015	ASSOCIACAO DOS FORNECEDORES DE CANA DE P: "Deferido".
008624/2022	002530/2015	CONGREGACAO CRISTA NO BRASIL: "Deferido".
008853/2022	002525/2015	CONGREGACAO CRISTA NO BRASIL: "Deferido".
008855/2022	002545/2015	CONGREGACAO CRISTA NO BRASIL: "Deferido".
008959/2022	002208/2015	IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS - 2: "Deferido".

REGISTROS DE PREÇOS - OUTUBRO/2023
ATENDENDO AO DISPOSTO NO ART. 15 § 2.º DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93, INFORMAMOS OS VALORES DECORRENTES DOS PREGÕES PARA REGISTRO DE PREÇOS.

PREGÃO N.º 096/2022 - PROCESSO N.º 4172- AGREGUE MULTISERVIÇOS - EIRELI.					
REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM E DESINFECÇÃO DE RESERVATÓRIOS, CAIXAS DE PASSAGENS E DE SUCÇÃO.					
Vigência: 12 meses.					
Valor total estimado: R\$ 272.500,00 (duzentos e setenta e dois mil e quinhentos reais).					
Itens	Reservatório	Volume (m³)	Material	Tipo	R\$ Unit.
1	Agronomia	500	Concreto	Elevado	R\$ 2.840,00
2	Água Bonita	50	Chapa de Aço	Elevado	R\$ 1.280,00
3	Alpha Norte	200	Concreto	Elevado	R\$ 1.780,00
4	Alpes Suiços	30	Chapa de aço	Apoiado	R\$ 1.280,00
5	Altos do Pau D'Alinho	20	Chapa de aço	Apoiado	R\$ 1.280,00
6	Anhumas - ETA	100	Concreto	Apoiado	R\$ 1.580,00
7	Anhumas - Escola	100	Fibra de vidro	Elevado	R\$ 1.580,00
8	Artemis 1 - Lago Azul	100	Fibra de vidro	Elevado	R\$ 2.890,00
9	Artemis 2 - Lago Azul	100	Fibra de vidro	Elevado	R\$ 2.150,00
10	Artemis 3 - Lago Azul	700	Concreto	Semi-enterrado	R\$ 3.120,00
11	Artemis 4 - Condomínio	250	Fibra de vidro	Elevado	R\$ 2.150,00
12	Artemis 1 - Condomínio	250	Fibra de vidro	Elevado	R\$ 2.150,00
13	Balbo 1 (Velho)	1000-velho	Concreto	Semi-enterrado	R\$ 4.390,00
14	Balbo 2 (Novo)	2300-novo	Concreto	Semi-enterrado	R\$ 5.740,00
15	Boa Esperança 1	500	Concreto	Elevado	R\$ 2.840,00
16	Boa Esperança 2	250	Fibra de vidro	Elevado	R\$ 2.150,00
17	Boa Esperança 3	250	Fibra de vidro	Elevado	R\$ 2.150,00
18	Boa Esperança 4 (duas câmaras)	4800	Concreto	Semi-enterrado	R\$ 8.500,00
19	Campestre 1 (Quinta Stª Helena)	100	Fibra de vidro	Elevado	R\$ 1.580,00
20	Campestre 2 (Quinta Stª Helena)	100	Fibra de vidro	Elevado	R\$ 1.580,00
21	Campestre 3	250	Fibra de vidro	Elevado	R\$ 2.140,00
22	Campestre 4	250	Fibra de vidro	Elevado	R\$ 2.140,00
23	Cecap 1	250	Fibra de vidro	Elevado	R\$ 2.140,00
24	Cecap 2	250	Fibra de vidro	Elevado	R\$ 2.140,00
25	Cecap 3	500	Concreto	Elevado	R\$ 2.840,00

26	Cecap 4	4000	Concreto	Semi-enterrado	R\$ 7.800,00
27	CLQ - Unileste	500	Concreto	Elevado	R\$ 2.040,00
28	Condomínio Recanto dos Pássaros	20	Chapa de Aço	Elevado	R\$ 2.120,00
29	Conceição	50	Fibra de vidro	Elevado	R\$ 1.290,00
30	DAHMA (duas câmaras)	200	Concreto	Elevado	R\$ 1.840,00
31	Dois Córregos 1 (Velho)	1000-velho	Concreto	Semi-enterrado	R\$ 4.390,00
32	Dois Córregos 2 (Novo)	1000-novo	Concreto	Semi-enterrado	R\$ 4.390,00
33	Dois Córregos 3	250	Fibra de vidro	Elevado	R\$ 2.140,00
34	Dois Córregos 4	250	Fibra de vidro	Elevado	R\$ 2.140,00
35	Engenho Central	100	Chapa de aço	Apoiado	R\$ 1.580,00
36	ETA - Capim Fino 1	2000	Concreto	Enterrado	R\$ 5.420,00
37	ETA - Capim Fino 2	2000	Concreto	Semi-enterrado	R\$ 5.420,00
38	ETA - Capim Fino 3	2000	Concreto	Semi-enterrado	R\$ 5.420,00
39	ETA - Capim Fino 4	11000	Concreto	Semi-enterrado	R\$ 11.500,00
40	ETA Capim Fino - Elevado	300	Concreto	Elevado	R\$ 2.420,00
41	Formigueiro	100	Fibra de vidro	Elevado	R\$ 1.580,00
42	Glebas São Geraldo	30	Chapa de aço	Apoiado	R\$ 1.280,00
43	Ibitiruna 1 (Velho)	19	Concreto	Semi-enterrado	R\$ 1.220,00
44	Ibitiruna 2 (Novo)	50	Fibra de vidro	Elevado	R\$ 1.280,00
45	Jupia	500	Concreto	Elevado	R\$ 2.840,00
46	Kobayat Líbano 1	250	Fibra de vidro	Elevado	R\$ 2.140,00
47	Kobayat Líbano 2	250	Fibra de vidro	Elevado	R\$ 2.140,00
48	Kobayat Líbano 3 (duas câmaras)	4000	Concreto	Semi-enterrado	R\$ 8.120,00
49	Loteamento Conviva 1	250	Fibra de vidro	Elevado	R\$ 2.140,00
50	Loteamento Conviva 2	250	Fibra de vidro	Elevado	R\$ 2.140,00
51	Marechal 1	1100	Tijolo	Semi-enterrado	R\$ 3.840,00
52	Marechal 2	2000	Tijolo	Semi-enterrado	R\$ 5.780,00
53	Marechal 3	1000	Concreto	Semi-enterrado	R\$ 4.410,00
54	Marechal 4 (duas câmaras)	4200	Concreto	Semi-enterrado	R\$ 8.030,00
55	Monte Alegre (duas câmaras)	250	Concreto	Elevado	R\$ 1.790,00
56	Monte Feliz	600	Concreto	Elevado	R\$ 2.940,00
57	Morada do Engenho	150	Concreto	Semi-enterrado	R\$ 1.640,00
58	Nova República	50	Concreto	Elevado	R\$ 1.280,00
59	Nova Suíça 1	250	Fibra de vidro	Elevado	R\$ 2.140,00

60	Nova Suíça 2	50	Fibra de vidro	Elevado	R\$ 1.280,00
61	Paulicéia 1	550	Concreto	Elevado	R\$ 2.740,00
62	Paulicéia 2 (duas câmaras)	5200	Concreto	Semi-enterrado	R\$ 7.500,00
63	Paulicéia 3	250	Fibra de vidro	Elevado	R\$ 2.140,00
64	Paulicéia 4	250	Fibra de vidro	Elevado	R\$ 2.140,00
65	Pau D'Alinho	50	Fibra de vidro	Elevado	R\$ 1.280,00
66	Reserva do Engenho	300	Concreto	Apoiado	R\$ 2.490,00
67	Santa Rosa/Park Motel	10	Concreto	Elevado	R\$ 1.220,00
68	Santa Terezinha	500	Concreto	Elevado	R\$ 2.840,00
69	Santana 1	50	Fibra de vidro	Elevado	R\$ 1.280,00
70	Santana 2	50	Fibra de vidro	Elevado	R\$ 1.280,00
71	Santa Olímpia 1	50	Chapa de aço	Apoiado	R\$ 1.280,00
72	Santa Olímpia 2	100	Fibra de vidro	Apoiado	R\$ 1.580,00
73	Takaki	500	Concreto	Elevado	R\$ 2.840,00
74	Tanquinho	100	Fibra de vidro	Elevado	R\$ 1.580,00
75	Taquaral	100	Fibra de vidro	Elevado	R\$ 1.580,00
76	Torre TV 1	200	Fibra de vidro	Apoiado	R\$ 1.840,00
77	Torre TV 2	100	Chapa de Aço	Apoiado	R\$ 1.580,00
78	Torre TV 3	100	Chapa de Aço	Apoiado	R\$ 1.580,00
79	Tupi - Poço 1	10	Chapa de Aço	Apoiado	R\$ 1.240,00
80	Tupi Bartira - Poço 4	100	Fibra de vidro	Elevado	R\$ 1.580,00
81	Tupi Peória	100	Fibra de vidro	Elevado	R\$ 1.580,00
82	Unificada 1 velho	1250	Concreto	Semi-enterrado	R\$4.040,00
83	Unificada 2 (duas câmaras)	3200	Concreto	Semi-enterrado	R\$ 6.800,00
84	Unileste 1	1000 - velho	Concreto	Semi-enterrado	R\$ 4.440,00
85	Unileste 2 (duas câmaras)	2400	Concreto	Semi-enterrado	R\$ 6.000,00
86	Uninorte	250	Fibra de Vidro	Apoiado	R\$ 2.140,00
87	Vila Belém	50	Fibra de Vidro	Elevado	R\$ 1.280,00
88	Vila Rezende 1	550	Concreto	Elevado	R\$ 2.760,00
89	Vila Rezende 2	1000	Concreto	Semi-enterrado	R\$ 4.440,00
90	XV de Novembro 1	550	Concreto	Elevado	R\$ 2.760,00
91	XV de Novembro 2	1680	Concreto	Semi-enterrado	R\$ 4.540,00
92	XV de Novembro 3	4000	Concreto	Semi-enterrado	R\$ 7.800,00

PREGÃO N.º 0103/2022 - PROCESSO N.º 4510/2022 – GLPAR PARAFUSOS EIRELI.

REGISTRO DE PREÇO DE FORNECIMENTO DE CHUMBADORES QUÍMICOS PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Vigência: 12 meses.

Valor total estimado: R\$ 138.380,00 (cento e trinta e oito mil e trezentos e oitenta reais).

ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
------	-------	-------	-----------	-----------	-----------

1	400	pç	CHUMBADOR QUÍMICO, TIPO PRISIONEIRO COM CHANFRO PRQ 38130, EM AÇO INOXIDÁVEL AISI 304, DE 3/8" X 130 MM, COM AMPOLA AQA 10 MM	R\$ 18,90	R\$ 7.560,00
2	400	pç	CHUMBADOR QUÍMICO, TIPO PRISIONEIRO COM CHANFRO PRQ 12160, EM AÇO INOXIDÁVEL AISI 304, DE 1/2" X 160 MM, COM AMPOLA AQA 12 MM	R\$ 31,60	R\$ 12.640,00
3	400	pç	CHUMBADOR QUÍMICO, TIPO PRISIONEIRO COM CHANFRO PRQ 58190, EM AÇO INOXIDÁVEL AISI 304, DE 5/8" X 190 MM, COM AMPOLA AQA 16 MM	R\$ 54,30	R\$ 21.720,00
4	400	pç	CHUMBADOR QUÍMICO, TIPO PRISIONEIRO COM CHANFRO PRQ 34260, EM AÇO INOXIDÁVEL AISI 304, DE 3/4" X 260 MM, COM AMPOLA AQA 20 MM	R\$ 95,50	R\$ 38.200,00
5	200	pç	CHUMBADOR QUÍMICO, TIPO PRISIONEIRO COM CHANFRO PRQ 78250, EM AÇO INOXIDÁVEL AISI 304, DE 7/8" X 250 MM, COM AMPOLA AQA 22 MM	R\$ 128,30	R\$ 25.660,00
6	200	pç	CHUMBADOR QUÍMICO, TIPO PRISIONEIRO COM CHANFRO PRQ 10300, EM AÇO INOXIDÁVEL AISI 304, DE 1" X 300 MM, COM AMPOLA AQA 24 MM	R\$ 163,00	R\$ 32.600,00
15	08	sv	Metalização em buchas de ferro fundido (buchas de gaxeta) com diâmetro de 56 a 70mm e comprimento de 140 a 180mm	R\$ 850,00	R\$ 6.800,00
16	04	sv	Metalização em buchas de ferro fundido (buchas de gaxeta) com diâmetro de 71 a 85mm e comprimento de 180 a 220mm	R\$ 940,00	R\$ 3.760,00
17	04	sv	Metalização em buchas de ferro fundido (buchas de gaxeta) com diâmetro de 86 a 100mm e comprimento de 180 a 220mm	R\$ 987,00	R\$ 3.948,00
18	08	sv	Metalização em buchas de ferro fundido (buchas de gaxeta) com diâmetro de 101 a 110mm e comprimento de 180 a 220mm	R\$ 1.040,00	R\$ 8.320,00

PREGÃO N.º 0131/2022 - PROCESSO N.º 5311/2022 – PÃO QUENTE EXPRESS EIRELI EPP.

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO (COFFEE BREAK) AOS PARTICIPANTES DAS REUNIÕES, PALESTRAS, CURSOS E VISITAS TÉCNICAS A SEREM REALIZADAS PELO SEMAE.

Vigência: 12 meses.

Valor total estimado: R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL	MARCA
1	600	un	LANCHE	R\$ 10,22	R\$ 6.132,00	PRÓPRIA
2	400	un	BAGUETE RECHEADA	R\$ 41,82	R\$ 16.728,00	PRÓPRIA
3	150	kg	MINI PÃO DE QUEIJO	R\$ 59,42	R\$ 8.913,00	PRÓPRIA
4	20	pct	BISCOITO TIPO ROSQUINHA SABOR CHOCOLATE	R\$ 14,53	R\$ 290,60	PANCO
5	20	pct	BISCOITO SALGADO	R\$ 20,53	R\$ 410,60	PANCO
6	50	kg	BOLACHA PETIT FOUR	R\$ 56,52	R\$ 2.826,00	PIRAPAN
7	50	kg	BOLO CASEIRO SEM COBERTURA	R\$ 50,60	R\$ 2.530,00	PRÓPRIA

8	80	kg	BOLO CASEIRO COM COBERTURA	R\$ 54,56	R\$ 4.364,80	PRÓPRIA
9	50	kg	DOCE	R\$ 50,96	R\$ 2.548,00	PRÓPRIA
10	100	kg	SALGADO ASSADO	R\$ 59,46	R\$ 5.946,00	PRÓPRIA
11	50	kg	SALGADO FRITO	R\$ 59,46	R\$ 2.973,00	PRÓPRIA
12	450	cx	SUCO	R\$ 11,44	R\$ 5.148,00	MAGUARY
13	500	un	REFRIGERANTE EM GARRAFA PET DE 2 LITROS	R\$ 12,38	R\$ 6.190,00	COCA COLA/ ANTARCTICA

PREGÃO N.º 0133/2022 - PROCESSO N.º 5684/2022 – DESTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS INDUSTRIAIS LTDA					
REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE METALIZAÇÃO EM PEÇAS E COMPONENTES DE CONJUNTOS MOTOBOMBAS.					
Vigência: 12 meses.					
Valor total estimado: R\$ 49.444,00 (quarenta e nove mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais).					
ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
1	05	sv	Metalização em eixos com diâmetro de 25 a 35 mm (alojamento de rolamentos) e bombas centrífugas	R\$ 345,00	R\$ 1.725,00
2	03	sv	Metalização em eixos com diâmetro de 36 a 45 mm (alojamento de rolamentos) e bombas centrífugas	R\$ 400,00	R\$ 1.200,00
3	02	sv	Metalização em eixos com diâmetro de 46 a 55 mm (alojamento de rolamentos) e bombas centrífugas	R\$ 470,00	R\$ 940,00
4	02	sv	Metalização em eixos com diâmetro de 56 a 70 mm (alojamento de rolamentos) e bombas centrífugas	R\$ 520,00	R\$ 1.040,00
5	03	sv	Metalização em eixos com diâmetro de 71 a 85 mm (alojamento de rolamentos) e bombas centrífugas	R\$ 789,00	R\$ 2.367,00
6	02	sv	Metalização em eixos com diâmetro de 86 a 100 mm (alojamento de rolamentos) e bombas centrífugas	R\$ 868,00	R\$ 1.736,00
7	04	sv	Metalização em eixos com diâmetro de 25 a 35 mm (alojamento de rolamentos) de induzidos de motores elétricos	R\$ 528,00	R\$ 2.112,00
8	02	sv	Metalização em eixos com diâmetro de 36 a 45 mm (alojamento de rolamentos) de induzidos de motores elétricos	R\$ 580,00	R\$ 1.160,00
9	02	sv	Metalização em eixos com diâmetro de 46 a 55 mm (alojamento de rolamentos) de induzidos de motores elétricos	R\$ 602,00	R\$ 1.204,00
10	05	sv	Metalização em eixos com diâmetro de 56 a 70 mm (alojamento de rolamentos) de induzidos de motores elétricos	R\$ 660,00	R\$ 3.300,00
11	03	sv	Metalização em eixos com diâmetro de 71 a 85 mm (alojamento de rolamentos) de induzidos de motores elétricos	R\$ 740,00	R\$ 2.220,00
12	02	sv	Metalização em eixos com diâmetro de 86 a 100 mm (alojamento de rolamentos) de induzidos de motores elétricos	R\$ 816,00	R\$ 1.632,00

13	02	sv	Metalização em eixos com diâmetro de 101 a 120 mm (alojamento de rolamentos) de induzidos de motores elétricos	R\$ 940,00	R\$ 1.880,00
14	05	sv	Metalização em buchas de ferro fundido (buchas de gaxeta) com diâmetro de 40 a 55mm e comprimento de 100 a 160mm	R\$ 820,00	R\$ 4.100,00
15	08	sv	Metalização em buchas de ferro fundido (buchas de gaxeta) com diâmetro de 56 a 70mm e comprimento de 140 a 180mm	R\$ 850,00	R\$ 6.800,00
16	04	sv	Metalização em buchas de ferro fundido (buchas de gaxeta) com diâmetro de 71 a 85mm e comprimento de 180 a 220mm	R\$ 940,00	R\$ 3.760,00
17	04	sv	Metalização em buchas de ferro fundido (buchas de gaxeta) com diâmetro de 86 a 100mm e comprimento de 180 a 220mm	R\$ 987,00	R\$ 3.948,00
18	08	sv	Metalização em buchas de ferro fundido (buchas de gaxeta) com diâmetro de 101 a 110mm e comprimento de 180 a 220mm	R\$ 1.040,00	R\$ 8.320,00

PREGÃO N.º 0031/2023 - PROCESSO N.º 0373/2023 – AUTO POSTO SÃO JORGE LTDA.

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE POSTO DE COMBUSTÍVEL PARA FORNECIMENTO DE ÓLEO DIESEL S500 E S10 AUTOMOTIVO PARA A REGIONAL DA PAULICÉIA.

Vigência: 12 meses.

Valor total estimado: R\$ 302.880,00 (trezentos e dois mil, oitocentos e oitenta reais).

ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO	R\$ UNIT.	R\$ ESTIMADO
3	18.000	L	Óleo diesel S500	0,03%	R\$ 112.320,00
4	18.000	L	Óleo diesel S10	0,03%	R\$ 114.840,00
7	6.000	L	Óleo diesel S500 (cota reservada)	0,03%	R\$ 37.440,00
8	6.000	L	Óleo diesel S10 (cota reservada)	0,03%	R\$ 38.280,00

PREGÃO N.º 0031/2023 - PROCESSO N.º 0373/2023 – AUTO POSTO VILA SONIA LTDA.

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE POSTO DE COMBUSTÍVEL PARA FORNECIMENTO DE ÓLEO DIESEL S500 E S10 AUTOMOTIVO PARA A REGIONAL DE SANTA TEREZINHA.

Vigência: 12 meses

Valor total estimado: R\$ 339.480,00 (trezentos e trinta e nove mil, quatrocentos e Oitenta reais)

ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO	R\$ UNIT.	R\$ ESTIMADO
1	27.000	L	Óleo diesel S500	0,03%	R\$ 168.480,00
2	13.500	L	Óleo diesel S10	0,03%	R\$ 86.130,00
5	9.000	L	Óleo diesel S500 (cota reservada)	0,03%	R\$ 56.160,00
6	4.500	L	Óleo diesel S10 (cota reservada)	0,03%	R\$ 28.710,00

PREGÃO N.º 036/2023 - PROCESSO N.º 668/2023 – AVANZI QUÍMICA LTDA.

REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE HIPOCLORITO DE SÓDIO PARA TRATAMENTO DE ÁGUA.

Vigência: 12 meses.

Valor total estimado: R\$ 67.600,00 (sessenta e sete mil e seiscentos reais).

ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
1	34	t	HIPOCLORITO DE SÓDIO	1.690,00	R\$ 57.460,00
2	6	t	HIPOCLORITO DE SÓDIO	1.690,00	R\$ 10.140,00

PORTARIA n.º 3383

ARTUR COSTA SANTOS, abaixo assinado, Presidente do Serviço Municipal de Água e Esgoto – SEMAE, de Piracicaba, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n.º 1972, de 07/11/1972, resolve exonerar a pedido o (a) senhor(a) ALESSANDRO VINHAS FERNANDES, inscrito(a) no RG sob o n.º 44.628.863-9 e no Pis/Pasep sob o n.º 190.61152.98-7, a partir de 06 de outubro de 2023, com fundamento no artigo 43, do mesmo diploma legal, do cargo efetivo de OPERADOR DE MESA TELEFÔNICA, referência salarial 06 A a 08 E criado pela Lei Municipal n.º 7063/2011.

Piracicaba, 06 de outubro de 2023

Presidente do SEMAE

COMISSÃO PERMANENTE SINDICANTE

ATO N.º 1106/2021 ALTERADO PELO ATO N.º 1201/2023

A Comissão Permanente Sindicante, constituída através do Ato n.º 1106, de 22 de janeiro de 2021, alterado pelo Ato n.º 1201/2023, de 20 de abril de 2023, em cumprimento ao princípio da publicidade, faz saber a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento que, por determinação da Procuradora Jurídica Chefe do Serviço Municipal de Água e Esgoto – SEMAE, foi instaurada sindicância por meio do PROCESSO n.º 176/2023.

O SEMAE torna público que nos autos do processo em epígrafe, firmou contrato nos termos do § 4º, art. 62, da Lei n.º 8.666/93, cujas condições, em resumo, são:

PREGÃO N.º 71/2023 – PROCESSO N.º 2230/2023

Código Orçamentário 33903000 e Programa de Trabalho 323120.1712200052.399

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO ETANOL HIDRATADO, GASOLINA COMUM TIPO “C” E ÓLEO DIESEL S500, PARA ABASTECIMENTO DA FROTA DO SEMAE
Contratada: BRASILIENSE REVENDEDORA RETALHISTA LTDA
Emissão: 06/10/2023
Valor: R\$ 234.505,00 (duzentos e trinta e quatro mil, quinhentos e cinco reais)
Empenho n.º 2444/2023

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO ETANOL HIDRATADO, GASOLINA COMUM TIPO “C” E ÓLEO DIESEL S500, PARA ABASTECIMENTO DA FROTA DO SEMAE
Contratada: PETROCAMP DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
Emissão: 06/10/2023
Valor: R\$ 103.840,00 (cento e três mil, oitocentos e quarenta reais)
Empenho n.º 2445/2023

O SEMAE torna público que nos autos do processo em epígrafe, firmou contrato nos termos do § 4º, art. 62, da Lei n.º 8.666/93, cujas condições, em resumo, são:

PREGÃO N.º 122/2022 – PROCESSO N.º 5105/2022.
Contratada: PÃO QUENTE EXPRESS EIRELI EPP.
Objeto: FORNECIMENTO DE PÃO TIPO FRANCÊS.
Emissão: 09/10/2023.
Valor: R\$ 16.389,00 (dezesseis mil, trezentos e oitenta e nove reais)
Empenho n.º 2455/2023.
Código Orçamentário 33903000 e Programa de Trabalho 323120.1712200042.398.

O SEMAE torna público que nos autos do processo em epígrafe, firmou contrato nos termos do § 4º, art. 62, da Lei n.º 8.666/93, cujas condições, em resumo, são:

PREGÃO N.º 121/2022 – PROCESSO N.º 5107/2022.
Contratada: PABLO SONSINO SILVA - ME.
Objeto: FORNECIMENTO DE PÃO DE FORMA E MARGARINA.
Código Orçamentário 33903000 e Programa de Trabalho 323120.1712200042.398.

Emissão: 09/10/2023.
Valor: R\$ 1.078,23 (um mil e setenta e oito reais e vinte e três centavos).
Empenho n.º 2456/2023.

Emissão: 09/10/2023.
Valor: R\$ 1.236,75. (um mil, duzentos e trinta e seis reais e setenta e cinco centavos).
Empenho n.º 2457/2023.



PODER LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 145, DE 9 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre nomeação de funcionário ocupante de cargo de provimento em Comissão.

WAGNER ALEXANDRE DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeado, RENAN CAMPACCI, para exercer o cargo comissionado de Assessor de Gabinete Parlamentar, sob o regime Estatutário, referência I4, criado pela Resolução nº 5, de 16 de dezembro de 2021 e alterações posteriores.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Piracicaba, 9 de outubro de 2023.

WAGNER ALEXANDRE DE OLIVEIRA
- Presidente -

Publicada no Departamento Administrativo e de Documentação da Câmara Municipal de Piracicaba, em 9 de outubro de 2023.

ALINE RIBEIRO CAMPOS MELLO DE LARA
- Chefe do Setor de Recursos Humanos -

AVISO DE LICITAÇÃO

Comunicamos aos interessados que se encontra aberta nesta Câmara, a Licitação abaixo relacionada:

Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 31/2023
Objeto: Contratação de instituição bancária para operar de forma exclusiva, os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento da Câmara Municipal de Piracicaba, abrangendo servidores ativos efetivos, contratados, inativos, pensionistas, comissionados, estagiários e qualquer outra pessoa que venha a manter vínculo de remuneração da Câmara Municipal de Piracicaba
Tipo: Maior lance ou oferta
Início da Sessão Pública: dia 07/11/2023, às 09h

Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 29/2023 - Republicado
Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de Dispositivo de Armazenamento e servidor.
Tipo: Menor Valor Unitário
Início da Sessão Pública: dia 25/10/2023, às 09h

Plataforma ComprasNET: <https://www.gov.br/compras/pt-br>
Informações e Edital completo à disposição no Setor de Compras e Contratos da Câmara Municipal de Piracicaba, situada na Rua Alferes José Caetano n.º 834, subsolo, no horário das 08h às 11h e das 12h às 17h, telefones: (19) 3403-6561 e (19) 3403-6529 ou através do site: www.camarapiracicaba.sp.gov.br.

Piracicaba, 9 de outubro de 2023.

Victor Henrique da Rocha Silva
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO

Comunicamos aos interessados que se encontra aberta nesta Câmara, a Licitação abaixo relacionada:

Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 29/2023
Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de Dispositivo de Armazenamento e servidor.
Tipo: Menor valor unitário
Início da Sessão Pública: dia 25/10/2023, às 09h
Plataforma ComprasNET: <https://www.gov.br/compras/pt-br>
Informações e Edital completo à disposição no Setor de Compras e Contratos da Câmara Municipal de Piracicaba, situada na Rua Alferes José Caetano n.º 834, subsolo, no horário das 08h às 11h e das 12h às 17h, telefones: (19) 3403-6561 e (19) 3403-6529 ou através do site: www.camarapiracicaba.sp.gov.br.

Piracicaba, 9 de outubro de 2023

Victor Henrique da Rocha Silva
Pregoeiro

Extrato de Contrato

Modalidade: Convênio
Processo Nº 404/2023

Objeto: Convênio com a União dos Vereadores do Estado de São Paulo - Uvesp
Contratante: Câmara Municipal de Piracicaba
Contratada: União dos Vereadores do Estado de São Paulo – Uvesp
Valor Total anual: R\$ 72.168,00 (Setenta e dois mil, cento e sessenta e oito reais)
Vigência: 09/10/2023 a 08/10/2024.
Data de assinatura do contrato: 09/10/2023

Piracicaba, 10 de outubro de 2023

Wagner Alexandre de Oliveira
- Presidente -

Contrato 48/2023 - Fornecimento parcelado de lanches para atender as demandas da Câmara Municipal de Piracicaba do segundo semestre de 2023.
Pregão Eletrônico 22/2023
Processo 317/2023

Contratante: Câmara Municipal de Piracicaba, inscrita no CNPJ 51.327.708/0001-92, Inscrição Estadual Isenta, estabelecida à Rua Alferes José Caetano n.º 834, neste Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Senhor Presidente Wagner de Oliveira.

Contratada: Panificadora e Confeitaria Pão Quente Ltda, inscrita no CNPJ 49.629.280/0001-90, Inscrição Estadual n.º 535.070.560.115, estabelecida à Rua Dona Santana, nº 212, bairro Vila Rezende, Piracicaba/SP, neste ato representada pelo Senhor Cássio Luciano Borges Barbosa.

- 1- Cláusula Primeira – Objeto
1.1 - Fornecimento parcelado de lanches e polpas para atender as demandas da Câmara Municipal de Piracicaba do segundo semestre de 2023.

Lote 1 - Baguetes						
Item	Qtd.	Unid.	Objeto e descrição	Código CatMat	Valor Unitário	SubTotal
1	250	Unid.	Baguete de 100g com parmesão Sabor Franbacon, contendo patê, tomate, cebola crispy, alface, 40g de queijo prato fatiado, 140g de frango e 20g de bacon	476820	R\$25,00	R\$ 6.250,00
2	250	Unid.	Baguete de 100g com parmesão Sabor Peito de peru, contendo patê, tomate, cebola crispy, alface, 40g de queijo prato fatiado, 40g de Peito de Peru Fatiado	476820	R\$25,00	R\$ 6.250,00
3	250	Unid.	Baguete de 100g com parmesão Sabor Salame, contendo patê, tomate, cebola crispy, alface, 40g de queijo prato fatiado, 40g de salame fatiado	476820	R\$25,00	R\$ 6.250,00
4	250	Unid.	Baguete de 100g com parmesão Sabor Lombinho, contendo patê, tomate, cebola crispy, alface, 40g de queijo prato fatiado, 40g de lombinho fatiado	476820	R\$25,00	R\$ 6.250,00
Total:						R\$ 25.000,00

56 337 944 951" data-label="List-Group">

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
a) O Termo de Referência
b) O Edital da Licitação
c) A Proposta da Contratada
d) Eventuais anexos aos documentos supracitados

2. Cláusula Segunda – Recursos Financeiros
2.1. O presente contrato terá o valor total de R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais).
2.2. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste contrato, correrão à conta da dotação orçamentária N° 01.031.0001.2.373 – 3.3.90.30 – Outros Materiais de Consumo – Pessoa Jurídica, constantes para o exercício de 2023 e seguintes.

3. Cláusula Terceira – Suporte Legal
3.1. Este contrato é regulado pelos seguintes dispositivos legais:
3.1.1. Lei Orgânica do Município de Piracicaba;
3.1.2. Decreto N° 06/23;
3.1.3. Lei Federal 14.133/21;
3.1.4. Lei Complementar 123/06.

4. Cláusula Quarta – Administração e prazo de vigência
4.1. O a vigência do contrato se dará a partir da data de publicação no PNCP, até 31 de dezembro de 2023, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

5. Cláusula Quinta – Regime de Execução
5.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

6. Cláusula Sexta – Local de instalação e prestação dos serviços
6.1. A empresa vencedora do Pregão deverá entregar os materiais no prédio Anexo desta Casa de Leis, na Rua São José, 547, neste Município de Piracicaba, Estado de São Paulo.
6.2. A empresa contratada deverá atender os prazos de início de execução previstos no Termo de Referência.

7. Cláusula Sétima – Pagamento
7.1. 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

8. Cláusula Oitava – Reajuste
8.1. Os preços contratuais serão reajustados, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data do orçamento estimado, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.
8.2. O índice de reajuste será o IPCA-IBGE
8.3. Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
8.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
8.5. Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.
8.6. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato

9. Cláusula Nona – Extinção Contratual
9.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
9.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
9.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
9.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
9.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

10. Cláusula Décima – Casos Omissos
10.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo normas e princípios gerais dos contratos.

11. Cláusula Décima Primeira – Obrigações da contratada
11.1. A empresa contratada se obriga a cumprir todas as obrigações e exigências do Termo de Referência, parte integrante deste contrato

12. Cláusula Décima Segunda – Obrigações da Contratante
São obrigações do Contratante:
12.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
12.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
12.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
12.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
12.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
12.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
12.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
12.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano cau-

sado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. Cláusula Décima Terceira – Obrigações da Contratada
- 13.1. Efetuar o fornecimento/execução do objeto, de acordo com as especificações que foram estabelecidas pela Câmara Municipal de Piracicaba;
- 13.2. Arcar com todas e quaisquer despesas, tais como, transporte, entrega e o descarregamento no local determinado, encargos sociais, seguros, tributos diretos e indiretos, incidentes sobre o fornecimento/execução do objeto.
- 13.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até o fornecimento/execução do objeto, incluindo as entregas feitas por transportadoras;
- 13.4. Obedecer às especificações do objeto, observando a qualidade, prazos estabelecidos neste Termo de Referência, bem como a marca, modelo e demais condições constantes da proposta apresentada;
- 13.5. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em lei durante a vigência contratual;
- 13.6. Designar, formalmente, um representante nos casos em que o ajuste se der por Contrato, com poderes para operacionalizar a execução do ajuste, assumindo o gerenciamento de todas as atividades inerentes ao seu fiel cumprimento;
- 13.7. Acatar as recomendações feitas pela fiscalização da Câmara, facilitando a ampla ação desta, com pronto atendimento aos pedidos de esclarecimentos porventura solicitados;
- 13.8. Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução do objeto e prestar os esclarecimentos necessários;
- 13.9. Cumprir todas as disposições constantes neste Termo de Referência, no Edital e seus anexos.
- 13.10. A contratada deverá manter, durante toda a execução do objeto/prazo de vigência contratual, as mesmas condições de habilitação exigidas no certame licitatório.

14. Cláusula Décima Quarta – Sanções Administrativas
- 14.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- I - Dar causa à inexecução parcial ou total do ajuste;
- II - Dar causa à inexecução parcial do ajuste que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- IV - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- V - Não celebrar o ajuste ou não entregar a documentação exigida, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VI - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo ou a execução do ajuste;
- VIII - fraudar o processo de contratação ou praticar ato fraudulento na execução do ajuste;
- IX - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- X - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XI - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 14.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto desta contratação, a Câmara Municipal de Piracicaba, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:
- I - Advertência;
- II - Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da aquisição, por dia de atraso e por descumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;
- III - Multa de Até 30% (trinta por cento) sobre o valor da aquisição, no caso de inexecução total ou parcial do ajuste, ou até 30% (trinta por cento) sobre o valor do preço ofertado, no caso da não manutenção da proposta, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Câmara Municipal de Piracicaba pela não execução parcial ou total do ajuste;
- 14.3. As sanções previstas no inciso I poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos II ou III, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis da intimação;

15. Cláusula Décima Quinta – Foro
- 15.1. Para todas as questões suscitadas na execução do Contrato, não resolvidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Piracicaba, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16. Cláusula Décima Sexta – Lei geral de Proteção de Dados
- 16.1. As partes deverão cumprir a Lei Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGDP), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração, ou de aceitação expressa.
- 16.2. Os ados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificam seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 16.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 16.4. É dever dos licitantes orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

17. Cláusula Décima Sétima – Alterações
- 17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato

18. Cláusula Décima Oitava – Publicação
- 18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.
- E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento particular de contrato em 02 (duas) vias de igual teor, forma e efeito, com todas as folhas devidamente rubricadas.

Piracicaba, 30 de setembro de 2023

Contratante
Wagner Alexandre de Oliveira
Câmara Municipal de Piracicaba

Contratada
Cássio Luciano Borges Barbosa
Panificadora e Confeitaria Pão Quente EIRELI

Contrato 49/2023 - Fornecimento parcelado de polpas para atender as demandas da Câmara Municipal de Piracicaba do segundo semestre de 2023.

Pregão Eletrônico 22/2023
Processo 317/2023

Contratante: Câmara Municipal de Piracicaba, inscrita no CNPJ 51.327.708/0001-92, Inscrição Estadual Isenta, estabelecida à Rua Alferes José Caetano n.º 834, neste Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Senhor Presidente Wagner de Oliveira.

Contratada: CRF ALIMENTOS LTDA-EPP, inscrita no CNPJ 48.828.205/0001-96, estabelecida à RUA ANTONIO FERRIRA JR, N112 – JARDIM MORADA DO SOL, neste ato representada pela Senhora CLARICE REIS FERREIRA

1. Cláusula Primeira – Objeto
- 1.1 Fornecimento parcelado de lanches e polpas para atender as demandas da Câmara Municipal de Piracicaba do segundo semestre de 2023.

Lote 2 - Polpas						
Item	Qtd.	Unid.	Objeto e descrição	Código CatMat	Valor Unitário	SubTotal
5	60	Kg	Polpa de abacaxi Congelada 100% fruta natural, não fermentada, não alcoólica e sem conservantes.	464468	R\$ 15,00	R\$ 900,00
6	60	Kg	Polpa de maracujá congelada 100% fruta natural, não fermentada, não alcoólica e sem conservantes.	464474	R\$ 16,00	R\$ 960,00
7	60	Kg	Polpa de acerola com laranja 100% fruta natural, não fermentada, não alcoólica e sem conservantes.	464484	R\$ 11,00	R\$ 660,00

8	60	Kg	Polpa de uva congelada 100% fruta natural, não fermentada, não alcoólica e sem conservantes.	464465	R\$ 13,00	R\$ 780,00
9	60	Kg	Polpa de caju congelada 100% fruta natural, não fermentada, não alcoólica e sem conservantes.	464511	R\$ 13,00	R\$ 780,00
Total:						R\$ 4.080,00

- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- a) O Termo de Referência
 - b) O Edital da Licitação
 - c) A Proposta da Contratada
 - d) Eventuais anexos aos documentos supracitados
2. Cláusula Segunda – Recursos Financeiros
- 2.1. O presente contrato terá o valor total de R\$ 4.080,00 (Quatro mil e oitenta reais)
- 2.2. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste contrato, correrão à conta da dotação orçamentária N° 01.031.0001.2.373 – 3.3.90.30 – Outros Materiais de Consumo – Pessoa Jurídica, constantes para o exercício de 2023 e seguintes.
3. Cláusula Terceira – Suporte Legal
- 3.1. Este contrato é regulado pelos seguintes dispositivos legais:
- 3.1.1. Lei Orgânica do Município de Piracicaba;
 - 3.1.2. Decreto N° 06/23;
 - 3.1.3. Lei Federal 14.133/21;
 - 3.1.4. Lei Complementar 123/06.
4. Cláusula Quarta – Administração e prazo de vigência
- 4.1. O a vigência do contrato se dará a partir da data de publicação no PNCP, até 31 de dezembro de 2023, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
5. Cláusula Quinta – Regime de Execução
- 5.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.
6. Cláusula Sexta – Local de instalação e prestação dos serviços
- 6.1. A empresa vencedora do Pregão deverá entregar os materiais no prédio Anexo desta Casa de Leis, na Rua São José, 547, neste Município de Piracicaba, Estado de São Paulo.
- 6.2. A empresa contratada deverá atender os prazos de início de execução previstos no Termo de Referência.
7. Cláusula Sétima – Pagamento
- 7.1. 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.
8. Cláusula Oitava – Reajuste
- 8.1. Os preços contratuais serão reajustados, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data do orçamento estimado, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.
- 8.2. O índice de reajuste será o IPCA-IBGE
- 8.3. Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 8.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 8.5. Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.
- 8.6. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato
9. Cláusula Nona – Extinção Contratual
- 9.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 9.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 9.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- 9.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
 - 9.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual
10. Cláusula Décima – Casos Omissos
- 10.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo normas e princípios gerais dos contratos.
11. Cláusula Décima Primeira – Obrigações da contratada
- 11.1. A empresa contratada se obriga a cumprir todas as obrigações e exigências do Termo de Referência, parte integrante deste contrato
12. Cláusula Décima Segunda – Obrigações da Contratante
- São obrigações do Contratante:
- 12.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
 - 12.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
 - 12.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
 - 12.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
 - 12.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
 - 12.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
 - 12.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
 - 12.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
13. Cláusula Décima Terceira – Obrigações da Contratada
- 13.1. Efetuar o fornecimento/execução do objeto, de acordo com as especificações que foram estabelecidas pela Câmara Municipal de Piracicaba;
 - 13.2. Arcar com todas e quaisquer despesas, tais como, transporte, entrega e o descarregamento no local determinado, encargos sociais, seguros, tributos diretos e indiretos, incidentes sobre o fornecimento/execução do objeto.
 - 13.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até o fornecimento/execução do objeto, incluindo as entregas feitas por transportadoras;
 - 13.4. Obedecer às especificações do objeto, observando a qualidade, prazos estabelecidos neste Termo de Referência, bem como a marca, modelo e demais condições constantes da proposta apresentada;
 - 13.5. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em lei durante a vigência contratual;
 - 13.6. Designar, formalmente, um representante nos casos em que o ajuste se der por Contrato, com poderes para operacionalizar a execução do ajuste, assumindo o gerenciamento de todas as atividades inerentes ao seu fiel cumprimento;
 - 13.7. Acatar as recomendações feitas pela fiscalização da Câmara, facilitando a ampla ação desta, com pronto atendimento aos pedidos de esclarecimentos porventura solicitados;
 - 13.8. Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução do objeto e prestar os esclarecimentos necessários;
 - 13.9. Cumprir todas as disposições constantes neste Termo de Referência, no Edital e seus anexos.
 - 13.10. A contratada deverá manter, durante toda a execução do objeto/prazo de vigência contratual, as mesmas condições de habilitação exigidas no certame licitatório.
14. Cláusula Décima Quarta – Sanções Administrativas
- 14.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- I - Dar causa à inexecução parcial ou total do ajuste;
 - II - Dar causa à inexecução parcial do ajuste que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - IV - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - V - Não celebrar o ajuste ou não entregar a documentação exigida, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

- VI - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo ou a execução do ajuste;
- VIII - fraudar o processo de contratação ou praticar ato fraudulento na execução do ajuste;
- IX - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- X - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XI - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto desta contratação, a Câmara Municipal de Piracicaba, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:
I - Advertência;
II - Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da aquisição, por dia de atraso e por descumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;
III - Multa de Até 30% (trinta por cento) sobre o valor da aquisição, no caso de inexecução total ou parcial do ajuste, ou até 30% (trinta por cento) sobre o valor do preço ofertado, no caso da não manutenção da proposta, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Câmara Municipal de Piracicaba pela não execução parcial ou total do ajuste;
14.3. As sanções previstas no inciso I poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos II ou III, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis da intimação;

15. Cláusula Décima Quinta – Foro
15.1. Para todas as questões suscitadas na execução do Contrato, não resolvidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Piracicaba, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16. Cláusula Décima Sexta – Lei geral de Proteção de Dados
16.1. As partes deverão cumprir a Lei Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração, ou de aceitação expressa.
16.2. Os ados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificam seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
16.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
16.4. É dever dos licitantes orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

17. Cláusula Décima Sétima – Alterações
17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato

18. Cláusula Décima Oitava – Publicação
18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.
E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento particular de contrato em 02 (duas) vias de igual teor, forma e efeito, com todas as folhas devidamente rubricadas.

Piracicaba, 30 de setembro de 2023

Contratante
Wagner Alexandre de Oliveira
Câmara Municipal de Piracicaba

Contratada
Clarice Reis Ferreira
CRF Alimentos LTDA EPP

FUNDAÇÃO MUNICIPAL
DE ENSINO DE PIRACICABA

EXTRATO DE CONTRATO

De ordem do Sr. Diretor Executivo, faço público, para conhecimento que a Fundação Municipal de Ensino de Piracicaba, celebrou Contrato, conforme resumo a seguir:
CONTRATADO: L. BERNHARD BARBOSA - ME.
OBJETO: fornecedor especializado para prestação de serviços de engenharia, de execução de piso e estrutura para ensaio de concreto armado para o laboratório de testes de EPC da FUMEP.
PROCESSO: 013/2023
LICITAÇÃO: Carta Convite 004/2023.
PRAZO: 08 (oito) meses, a partir de 09/10/2023.
VALOR TOTAL: R\$ 192.005,67 (cento e noventa e dois mil, cinco reais e sessenta e sete centavos).
CONTRATO: n.º 009/2023.

Piracicaba, 09 de outubro de 2023.

RENATO DE ALBUQUERQUE FERREIRA
DIRETOR EXECUTIVO

CONSELHOS MUNICIPAIS

Conselho Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO CMAS Nº 17 DE 06 DE OUTUBRO DE 2023

Dispõe sobre a regularização no lançamento na prestação de contas federal do ano de 2020.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 9.632, de 03 de novembro de 2021, CONSIDERANDO o Decreto nº 13.788, de 10 de setembro de 2010, que aprova o Regimento Interno deste Conselho Municipal, CONSIDERANDO o ofício nº2317/2023/SNAS/DEFNAS/CGPC/CAPC solicitando a regularização da Prestação de Contas – exercício 2020; CONSIDERANDO o ofício nº2587/2023/SNAS/DEFNAS/CGPC/CAPC, assunto: Ofício SMADS nº1028/2023 – solicita a reabertura de Demonstrativo – exercício 2020; CONSIDERANDO a reunião ordinária realizada no dia 05 de outubro de 2023, e, CONSIDERANDO a Ata nº 14 de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar a regularização no lançamento na prestação de contas federal do ano de 2020 no valor de R\$109.019,44 (cento e nove mil, dezenove reais e quarenta e quatro centavos);

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROSIMEIRE APARECIDA DE OLIVEIRA
Presidenta do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS